

**CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO  
1997/1998**

Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana  
Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo  
FERPASA - Ferrovia Paulista S/A

**35** **CARTÓRIO BARRA FUNDA**  
R. Brig. Galvão, 645 - S. Paulo

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia reprográfica  
está conforme o original  
e foi autenticado, dor  
dia 22 AGO 1997

SELO DE AUTENTICIDADE  
Nº 42887

André Bersélli - Oficial  
Marco A.º Bersélli - Substituto  
José G. Mayr - Escte. Aut.º

Válido somente com o  
selo de autenticidade

*[Handwritten signatures and initials]*

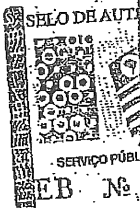
INDICE SISTEMÁTICO  
DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

Fls.

Preâmbulo	-	07
Cláusula I	- PARTES CONTRATANTES	10
Cláusula II	- PRAZO DE VIGÊNCIA	10
Cláusula III	- CATEGORIA ABRANGIDA	10
Cláusula IV	- CONDIÇÕES AJUSTADAS	10
Item 4.1	- REGIME JURIDICO	10
Item 4.2	- REGIME SALARIAL	11
Item 4.3	- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	14
Item 4.4	- GRATIFICAÇÃO QUINQUENAL	16
Item 4.5	- PASSES LIVRES E COM ABATIMENTO	16
Item 4.6	- JORNADA E SEMANA DE TRABALHO	17
Item 4.7	- ESTRUTURA SALARIAL E EFETIVO DE PESSOAL	18
Item 4.8	- FÉRIAS	19
Item 4.9	- COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA	20
Item 4.10	- SALÁRIO FAMILIA	21
Item 4.11	- SALÁRIO MATERNIDADE	22
Item 4.12	- REGULAMENTOS INTERNOS	22
Item 4.13	- CONTRATAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS DOS QUADROS ESPECIAIS	22
Item 4.14	- TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR E RETORNO AOS QUADROS ESPECIAIS	23
Item 4.15	- DESCONTOS NO SALÁRIO	24
Item 4.16	- PREENCHIMENTO DE CARGOS	25
Item 4.17	- CORREÇÃO SALARIAL E PRODUTIVIDADE	26
Item 4.18	- DIRIGENTES SINDICAIS - DISPONIBILIDADE REMUNERADA	26
Item 4.19	- DELEGADOS SINDICAIS - INAMOVIBILIDADE - LICENÇA	27
Item 4.20	- ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE	27
Item 4.21	- ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE	28
Item 4.22	- ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR	28
Item 4.23	- DISPENSA SEM E COM JUSTA CAUSA	28
Item 4.24	- UNIFORMES	29
Item 4.25	- ATESTADOS DE CIRURGIÕES DENTISTAS	29
Item 4.26	- REFETÓRIOS	29
Item 4.27	- EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE	29
Item 4.28	- SALÁRIO NORMATIVO	29
Item 4.29	- PESSOAL DA VIA PERMANENTE	30
Item 4.30	- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	30
Item 4.31	- REVISÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS	31
Item 4.32	- DESVIO DE FUNÇÃO	31
Item 4.33	- AUTENTICAÇÃO DE CÓDIGOS DE DESCONTO	31
Item 4.34	- AUTENTICAÇÃO DE CÓDIGOS DE DESCONTO	32

350 CARTÓRIO BRRA AUTENTAMENTO DA TABELA DE DIÁRIAS E AJUDA DE  
R. Brig. Galvão 455 - São Paulo

A presente cópia reprográfica  
está conforme o original



22 AGO 1997  
M. A. Berselli - Oficial  
M. A. Berselli - Substituto  
S. Mayr - Escri. Aut.  
Válido somente com o selo de autenticidade

*Handwritten signatures and initials.*

Item 4.35	- DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE HOLLERITHS.....	32
Item 4.36	- COLABORAÇÃO A SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS.....	32
Item 4.37	- GRATIFICAÇÃO DE NATAL DO EMPREGADO AFASTADO EM RAZÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.....	33
Item 4.38	- ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO TRABALHADOR ACIDENTADO OU ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL.....	33
Item 4.39	- FACILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS.....	33
Item 4.40	- PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE FILHOS DE FERROVIÁRIOS.....	33
Item 4.41	- ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS A FERROVIÁRIOS.....	34
Item 4.42	- COMISSÃO MISTA DE CONSULTA.....	34
Item 4.43	- PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR.....	34
Item 4.44	- ALIENAÇÃO DE TERRENOS DESNECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DA FERROVIA.....	34
Item 4.45	- LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PRIVADO.....	35
Item 4.46	- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.....	35
Item 4.47	- FORNECIMENTO DE PASSES COM DIREITO A LEITO A FERROVIÁRIOS QUE VEM A SEDE CENTRAL (SÃO PAULO) SE SUBMETER A REVISÕES MÉDICAS.....	35
Item 4.48	- FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	36
Item 4.49	- RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÕES.....	36
Item 4.50	- ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE FERROVIÁRIOS.....	40
Item 4.51	- SELEÇÕES INTERNAS E RECRUTAMENTO.....	40
Item 4.52	- SUPERMERCADOS.....	41
Item 4.53	- CREDENCIAMENTO PARA DELEGADOS SINDICAIS E ADVOGADOS PARA INGRESSO NOS PRÓPRIOS DA FEPASA.....	41
Item 4.54	- AUXÍLIO FUNERAL.....	41
Item 4.55	- ACIDENTE DO TRABALHO.....	42
Item 4.56	- COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM CASO DE DESLOCAMENTO DO EMPREGADO PARA FORA DA SEDE.....	42
Item 4.57	- CRECHES.....	42
Item 4.58	- ABONO POR APOSENTADORIA.....	43
Item 4.59	- PASSE LIVRE PARA DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS.....	43
Item 4.60	- DOS PLANTÕES ADMINISTRATIVOS.....	43
Item 4.61	- AUXÍLIO ESCOLAR.....	43
Item 4.62	- COMISSÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR.....	43
Item 4.63	- CIPA.....	43
Item 4.64	- COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL.....	44
Item 4.65	- ASSISTÊNCIA JURÍDICA.....	44
Item 4.66	- EXAMES MÉDICOS.....	44
Item 4.67	- DOAÇÃO DE SANGUE.....	44
Cláusula V	- NORMAS PARA CONCILIAÇÃO NA DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO.....	44

PRORROGAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO.....	44
DIREITOS E DEVERES DAS PARTES.....	45
PENALIDADES.....	45

**CARTÓRIO BARRA FUNDA**  
R. Bríg. Carvão, 647 - S. Paulo

**CLÁUSULA VI**  
A presente cópia reprográfica está autêntica Vd. Idrigina

**2 AGO 1997**

Luiz Roberto de Jesus Oficial  
serviço para o Delegado Marco A. de Aguiar - Substituto  
No. José C. Marinho Este. Av.

Válida somente com o selo de autenticidade

*[Handwritten signatures and initials]*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO.

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS; o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE; o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, representados por seus respectivos Diretores Presidentes, e a FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A., representada por seu Diretor Presidente, por seu Diretor Administrativo e por seu Superintendente de Recursos Humanos, todos adiante assinados, vêm à presença de Vossa Excelência para, nos termos do art. 614, da C.L.T., procederem ao depósito de uma via do CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram nesta data e que alcança ferroviários dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, empregados da FEPASA, para que o mesmo produza seus efeitos legais.

Nestes termos,

P.deferimento

De São Paulo para Brasília, 08 de outubro de 1996.

SELO DE AUTENTICIDADE	35º CARTÓRIO BARRA FUNDA R. Brig. Galvão, 444 - São Paulo	<i>Helio de Souza Regato de Andrade</i>
	<b>AUTENTICAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS</b> Helio de Souza Regato de Andrade Diretor Presidente	
22 AGO 1997		
SELO DE AUTENTICIDADE	<b>SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE</b> Oswaldo Pinto Diretor Presidente	
	<input type="checkbox"/> Marco A. Berselli - Substituto <input type="checkbox"/> José G. Mayr - Escte. Aut.	
Válido somente com o selo de autenticidade		

*[Handwritten signatures and initials]*

*Manoel Tannuri*  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA  
Paulo Francisco  
Diretor Presidente

*Waldemar Raffa*  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA  
Waldemar Raffa  
Diretor Presidente

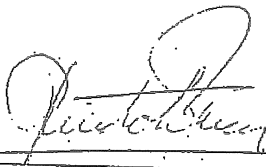
*Rubens dos Santos Craveiro*  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA  
Rubens dos Santos Craveiro  
Diretor Presidente



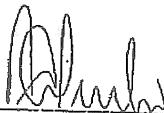
*Ubirajara Tannuri Felix*  
P/SINDICATO DOS ENGENHEIROS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Ubirajara Tannuri Felix  
Diretor Presidente

*[Handwritten signatures and initials]*

**FEPAASA**



p/ FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.  
Renato Casali Pavan  
Diretor. Presidente



p/ FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.  
Francisco Carlos Caballero Colombo  
Diretor Administrativo



p/ FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.  
Miguel Gasparini Vendramini  
Superintendente de Recursos Humanos

350 CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Brig. Galvão, 646 - S. Paulo

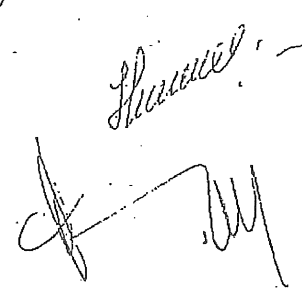
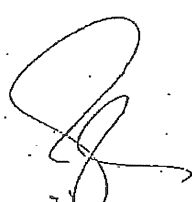
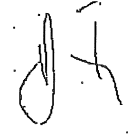
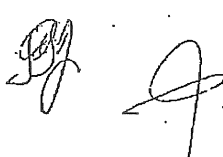
SELO DE AUTENTICIDADE  
AUTENTICACAO  
A presente cópia reprográfica  
informe o original  
Apresentado, dou fé.

22 AGO 1997

SERVIÇO PÚBLICO DE LEGACAO  
EB Nº 428.816

Pedro Berselli - Oficial  
 Marco A.º Berselli - Substituto  
 José G. Mayr - Escte. Aul.º

Válido somente com o  
selo de autenticidade



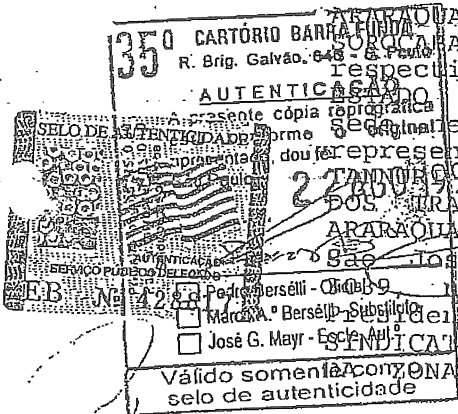
## CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

que entre si celebram, de um lado, FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., e, de outro lado, os seus EMPREGADOS ENGENHEIROS, representados por seu SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO; os seus EMPREGADOS DA ZONA ARARAQUARENSE, representados por seu SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE; os seus EMPREGADOS DA ZONA MOGIANA, representados por seu SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA; os seus EMPREGADOS DA ZONA PAULISTA, representados por seu SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA; os seus EMPREGADOS DA ZONA SÃO PAULO-MINAS, representados pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS e os seus EMPREGADOS DA ZONA SOROCABANA, representados por seu SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, como abaixo se declara.

Entre a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., sociedade anônima concessionária de serviços ferroviários nos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, na Rua Mauá, 51, inscrita no CGC-MF sob n° 60.500.998/0001-15, neste ato representada por seu bastante Diretor Presidente, por seu Diretor Administrativo e por seu Superintendente de Recursos Humanos, respectivamente, Dr. RENATO CASALI PAVAN, Dr. FRANCISCO CARLOS CABALLERO COLOMBO e Dr. MIGUEL GASPARINI VENDRAMINI, brasileiros casados, infra-assinados, e, de outro lado, os seus EMPREGADOS ENGENHEIROS e os seus EMPREGADOS DAS ZONAS

ARARAQUARENSE, MOGIANA, PAULISTA, SÃO PAULO-MINAS e SOROCABANA, neste ato representados na forma da lei, respectivamente, pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CGC n° 62.637-137/0001-09, com sede nesta Capital, na Rua Genebra, 17, neste ato representado por seu Diretor Presidente, UBIRAJARA TANNORE FELIX, brasileiro, casado e pelos SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE, CGC n° 60.006.954/0001-33, com sede em São José do Rio Preto, na Rua Bernardino de Campos n° 122, neste ato representado por seu Diretor Presidente, OSVALDO PINTO, brasileiro, viúvo; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, CGC n° 46.111.811/0001-60, com sede

-7-







na cidade de Campinas, na Rua Sebastião de Souza, 444, neste ato representado por seu Diretor Presidente, PAULO FRANCISCO, brasileiro, casado; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA, CGC n° 46.104.659/0001-99, com sede na cidade de Campinas, na Rua Cesar Bierrembach, 80/90, neste ato representado por seu Diretor Presidente, WALDEMAR RAFFA, brasileiro, casado; FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, CGC n° 33.657.032/0001-13, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Passos no.91, 9o andar, neste ato representada por seu Diretor Presidente, HÉLIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE, brasileiro, casado e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, CGC n° 43.152.222/0001-32, com sede nesta Capital, na Rua Barra Funda, 1017/1031, neste ato representado por seu Diretor Presidente, RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO, brasileiro, casado, todos devidamente autorizados na forma da lei a subscreverem o presente CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO.

CONSIDERANDO haver sido celebrado, em 2 de maio de 1976, Contrato Coletivo de Trabalho entre a FEPASA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, o qual veio a ser prorrogado em 1978;

CONSIDERANDO que, posteriormente, ou seja, em dezembro de 1980, através de instrumento único, foi o mesmo contrato revisto e prorrogado com relação ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, e passando a vigor, como celebração inicial, com relação aos SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DAS ZONAS MOGIANA E PAULISTA, e, também, com relação à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS;

CONSIDERANDO que os seus empregados da ZONA ARARAQUARENSE passaram, em 1984, a ser representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE;

CONSIDERANDO que, após sucessivos embates judiciais o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO veio a ser reconhecido pela FEPASA como representante de todos os engenheiros que mantêm vínculo empregatício com a empresa, passou este a subscrever os Contratos Coletivos de Trabalho a partir do biênio 1987/1988.

CONSIDERANDO que esses Contratos vêm contribuindo, decididamente, para solucionar a grave e tumultuada situação que existia entre a FERROVIA e seus EMPREGADOS desde antes da formação da FEPASA e nesta agravada com interpretações subjetivas sobre a natureza do regime jurídico a que estão sujeitas na Empresa essas relações para os diversos ferroviários a seu serviço;

350 CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Brás - Guaio, 846 - S. Paulo

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia reprográfica está conforme o original apresentado. São Paulo, 22 AGO 1999

SELC. DE AUTENTICAÇÃO  
Rua Mala, 51 - CEP 01028900 - SÃO PAULO  
Oficial - Telefone (011) 223-7211 (PABX) TELEX (011) 22724  
Substituto - Eccl. Aut.  
Ass. com o ...  
cada

A-4

CFC-1008

CONSIDERANDO que as danosas conseqüências dessa situação, refletida no número vultoso de reclamações trabalhistas e de ações cíveis que de há muito vinham lotando as pautas de Juntas e Tribunais, e nos prejuízos naturais à harmonia e paz nas suas relações de trabalho na Empresa e à própria economia do Estado e do País, vem encontrando promissores resultados na aplicação do regime e cláusulas previstos no CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO em vigor com os empregados ENGENHEIROS e os das ZONAS ARARAQUARENSE, MOGIANA, PAULISTA, SÃO PAULO-MINAS E SOROCABANA, como refletem a tendência de acentuada redução do número de ações trabalhistas e as maiores harmonia, clareza e segurança nas relações de trabalho;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de que o regime jurídico do pessoal na FEPASA, sendo esta Empresa privada, outro não é que exclusivamente o da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar e que o tratamento salarial uniforme, como previsto no CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO mencionado nos "consideranda" supra revelaram-se eficientes instrumentos para a pacificação das relações de trabalho na FEPASA;

CONSIDERANDO que é de todo conveniente atribuir o mesmo tratamento a todos os ferroviários, independentemente da base territorial em que trabalhem;

CONSIDERANDO, portanto, que são oportunas nova prorrogação e revisão do CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO em vigor celebrado entre a FEPASA e as ENTIDADES SINDICAIS (Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, Sindicatos dos Engenheiros no Estado de São Paulo, dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, da Zona Mogiana, da Zona Paulista e da Zona Sorocabana);

CONSIDERANDO que é mais adequado que o conteúdo do acordo, a que chegaram as partes, se consubstancie num único instrumento;

CONSIDERANDO as partes, finalmente, estarem por essa forma contribuindo, de maneira efetiva, não só para a boa paz de suas relações como para a eficiência maior do trabalho ferroviário, a prosperidade da empresa e o bem-estar dos seus empregados;

RESOLVEM autocompor-se, como lhes faculta a Lei (CLT, artigos 611 e seguintes) para, em PRORROGAÇÃO E REVISÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO em vigor até 31/12/96, entre a FEPASA e as ENTIDADES SINDICAIS (Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, Sindicatos dos Engenheiros no Estado de São Paulo, dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, da Zona Mogiana, da Zona Paulista e da Zona Sorocabana), estabelecer sob o "nome" de "CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO", normas comuns e genéricas, pelas quais em boa-fé e nos melhores termos de direito reciprocamente se obrigam, destinadas a regulamentar as relações

-9-

35º CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Brig. Galvão, 846 - S. Paulo

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia reprográfica  
está conforme o original  
apresentado, dor  
São Paulo, 2 AGO 1997

SEÇÃO DE AUTENTICIDADE  
RUA TAUA, 51 - CEP 01028900 - SÃO PAULO  
TELEFONE (011) 223-7211 (PABX) TELEX (011) 22724

Validado em conformidade com o  
serviço público de autenticação de  
documentos

CP No. 428819

A-4

CFC-1008

de trabalho na Empresa, sem prejuízo das condições específicas que vierem a ser estipuladas nos contratos individuais de trabalho para cada categoria interna de atividade e/ou situação individual, contratos individuais que a ela se subordinarão, e que são as constantes das cláusulas e condições abaixo:

I - PARTES CONTRATANTES: - são, de um lado, a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., e, de outro lado, os seus empregados ENGENHEIROS, representados pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO e os EMPREGADOS DAS ZONAS: ARARAQUARENSE, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE; MOGIANA, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA; PAULISTA, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA; SÃO PAULO-MINAS, representados pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS e da ZONA SOROCABANA, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, partes essas representadas e qualificadas como já consta do preâmbulo deste instrumento.

II - PRAZO DE VIGÊNCIA: - o prazo de vigência do presente CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO é de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 1997, assegurado que foi, no decorrer das negociações que precederam a formalização do presente instrumento, o respeito à data-base, prorrogável por igual prazo (CLT, artigo 615).

III - CATEGORIA ABRANGIDA: - estão abrangidos pelo presente CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO todos os empregados da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., componentes de todas as suas categorias internas, qualquer que seja a atividade em que trabalhem, seja a principal, ferroviária, sejam as atividades subsidiárias e auxiliares.

IV - CONDIÇÕES AJUSTADAS: - pelo presente CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO as partes se outorgam e reciprocamente aceitam as seguintes NORMAS PARA REGER AS RELAÇÕES INDIVIDUAIS na Empresa:

4.1 - REGIME JURIDICO: - o regime jurídico vigente na Empresa para as suas relações de trabalho é única e exclusivamente o TRABALHISTA, ou seja, todos os contratos individuais de trabalho reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar, qualquer que seja a origem do ferroviário a seu serviço provindo das Estradas de Ferro incorporadas à FEPASA.

-10-

35º CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Brig. Galvão, 848 - S. Paulo

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia reprográfica  
está conforme o original  
apresentado, dou fé.  
São Paulo, 12/09/97

SELO DE AUTENTICIDADE  
RUA MAUA, 51 - CEP 01028900 - SÃO PAULO  
Borselli - TELEFONE (011) 223-7211 (PABX) TELEFAX (011) 22724  
Borselli - Subaluno  
Mayr - Escl. Aut.  
Este documento é autenticado  
documente com o  
autenticidade

SELO DE AUTENTICIDADE  
SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EB Nº 428820

CPC-1008

4.1.1 -- O Empregado (CP ou CM) que, não obstante o seu "status", desfrute de vantagens patrimoniais de origem estatutária ou outra, assim como o servidor ferroviário das ex-Estradas de Ferro Sorocabana, Araraquara e São Paulo-Minas que vier a optar pelo regime exclusivamente estabelecido no item anterior, ao assinarem, respectivamente, a alteração do contrato ou o contrato individual terão suas vantagens e direitos patrimoniais contemplados e incorporados no novo salário, na forma consignada no item 4.2 (quatro ponto dois), abaixo, não mais se aplicando as normas que lhes deram causa.

4.1.2 - Ficam, porém, resguardados os direitos e vantagens que neste CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO expressamente são ressalvados, nos termos e condições dos itens abaixo.

4.2 - REGIME SALARIAL: - consagra-se a adoção na Empresa de uma forma salarial única, decorrente do acordo celebrado no Dissídio Coletivo TST-DC.3/74. (cláusula primeira), mediante a estipulação de salário compreensivo para cada cargo e função, no qual estarão absorvidos e contemplados todas as vantagens e direitos patrimoniais, quer decorrentes de dispositivos contidos em Leis e Decretos Estaduais, inclusive o Estatuto dos Ferroviários (Decreto Estadual nº 35.530, de 19/09/59 e legislação posterior), quer decorrentes de quaisquer outros títulos, como contratos individuais de trabalho, sentenças judiciais, acordos coletivos ou acordos em dissídios coletivos, atos unilaterais da FEPASA ou de suas antecessoras, com ressalva dos títulos previstos nos itens 4.3, 4.5, 4.9, 4.10 e 4.11 deste Contrato Coletivo de Trabalho, cuja vigência perdurará nos termos, condições e amplitude aqui previstos.

4.2.1 - A forma salarial única aqui neste item estabelecida e definida será doravante mencionada simplesmente como "salário compreensivo".

4.2.2 - Será livre aos empregados que ainda não o fizerem optarem pelo "salário compreensivo", valendo a opção como transação dos títulos abrangidos pelos novos salário e regime.



4.2.3 - Dar-se-á a opção mediante alteração contratual ou contrato de trabalho, conforme o caso, para adequação ao presente Contrato Coletivo de Trabalho, cujas cláusulas mestras, sem prejuízo de outras peculiares aos serviços e/ou categorias, considerar-se-ão nele inseridas.

4.2.4 - Manifestada a opção, o "salário compreensivo" passará a vigorar a partir da data que o respectivo instrumento consignar.

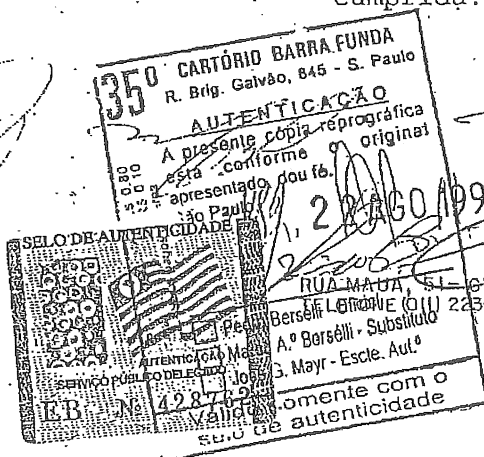
4.2.5 - A manifestação de opção pelo "salário compreensivo" na forma do sub-item 4.2.3. (quatro ponto dois ponto três), significará que todas e quaisquer vantagens e direitos patrimoniais, independentemente dos títulos que os regulavam, se acham nele abrangidos e contemplados, com a só ressalva decorrente do permissivo do sub-item 4.2.8 (quatro ponto dois ponto oito) adiante.

4.2.6 - O exercício da opção, preenchido o requisito do sub-item 4.2.3 (quatro ponto dois ponto três) valerá como expressa desistência do empregado optante quanto aos efeitos patrimoniais de eventuais dissídios judiciais em que esteja demandando vantagens não ressaltadas nos termos do sub-item 4.2.8 (quatro ponto dois ponto oito) no tocante às parcelas com vencimento posterior à data de vigência da alteração fixada nos termos do sub-item 4.2.4 (quatro ponto dois ponto quatro).

4.2.6.1 - O sub-item 4.2.6 (quatro ponto dois ponto seis) não se aplica às questões surgidas após a opção pelos novos regime e salário previstos neste Contrato Coletivo de Trabalho.

4.2.7 - Para exercer a opção, todos os empregados serão convidados por escrito mediante recibo de recepção que não poderão recusar, assinando-se-lhes prazo para resposta; a carta-convite mencionará o seu "salário compreensivo", o cargo, a data de sua vigência e a jornada de trabalho a ser cumprida.

-12-



A-4

CFC-1008

4.2.7.1 - O silêncio do empregado ou a resposta negativa serão interpretados como manifestação no sentido de que não deseja ele o "salário compreensivo" e de que deseja permanecer na situação atual, de tal forma que, quanto a ele, continue em vigor a forma compósita de remuneração, permanecendo o salário-base e demais acréscimos e vantagens sujeitos estritamente à regulamentação e critérios atualmente em vigor e sem qualquer comunicação com o salário compreensivo. Ademais, a qualquer tempo, poderá manifestar sua opção, e apresentá-la para exame à FEPASA.

4.2.7.2 - Não bastará resposta positiva do empregado. A opção pelo "salário compreensivo" só se aperfeiçoará e poderá ter validade após a assinatura do instrumento respectivo e a partir da data nele consignada.

4.2.7.3 - A recusa do empregado em assinar o instrumento referido no sub-item 4.2.3 (quatro ponto dois ponto três), coloca-lo-á na situação prevista no sub-item 4.2.7.1 (quatro ponto dois ponto sete ponto um).

4.2.8. - O "salário compreensivo" não contemplará e, pois, não absorverá, apenas as vantagens contratuais e direitos patrimoniais expressamente resguardados no presente Contrato Coletivo de Trabalho (itens 4.3, 4.5, 4.9, 4.10 e 4.11 adiante).



4.2.8.1 - Além dessas, poderá a FEPASA deixar de contemplar outros títulos que entenda de preservar categoria por categoria.



- 4.3.1.1 - Da Revisão da Complementação dos Proventos de Aposentadoria e de Pensão: - se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentar o empregado forem eliminadas da estrutura salarial; ou nela modificadas, tomar-se-á por base o cargo de conteúdo profissional semelhante, inclusive no que diz respeito ao nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.
- 4.3.1.2 - Quando, porventura, a FEPASA reavaliar e reclassificar um cargo será extensivo aos inativos, desde que desligados por aposentadoria na mesma função dos empregados beneficiados pela medida.
- 4.3.1.3 - Lei Estadual nº 3.720/83: -passam a fazer parte integrante do presente Contrato Coletivo de Trabalho os princípios da Lei Estadual nº 3.720/83, nos termos expressos da sua aplicação, para o pessoal com direito à complementação de aposentadoria ou pensão, na conformidade do previsto no item 4.3 (quatro ponto três) deste instrumento.
- 4.3.1.4. - A FEPASA fornecerá às entidades sindicais, semestralmente, o cadastro de aposentados e pensionistas, com todos os dados.

4.3.1.5 - A implantação da complementação de proventos de aposentadoria, em concomitância com os débitos que o empregado contraiu junto ao seu sindicato, far-se-á imediatamente após a sua exclusão da folha de pagamento de ativo, sem que haja interstício entre uma providência e outra.

35º CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Brig. Galvão, 940 - S. Paulo

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia reprográfica conforme o original apresentado, dou fé em São Paulo, 22 AGO 1997

SELO DE AUTENTICAÇÃO  
SERVIÇO NOTARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Nº 428785

Pedro Bersélli - Oficial  
Marco A. Bersélli - Substituto  
José G. Mayr - Escl. Aut.

Válido somente com o selo de autenticação

-15-

*[Handwritten signatures and initials]*



4.4 - GRATIFICAÇÃO QÜINQUÊNAL: - a gratificação quinquênal, já instituída, é atribuída a todos os empregados da FEPASA e paga nas seguintes bases e condições:

4.4.1 - A gratificação quinquênal é concedida com base no tempo de serviço computado em dias de efetivo exercício, a partir da assinatura do novo Contrato de Trabalho, e no percentual 5 (cinco); quando completados 5 (cinco) anos de vigência, calculada sobre o salário compreensivo do cargo exercido pelo empregado.

4.4.2 - Para os fins deste item são considerados "dias de efetivo exercício" os dias corridos, inclusive domingos, feriados, dia em que o empregado doar sangue e ausência decorrente de acidente do trabalho, com exclusão, apenas, dos que a lei considera como de "suspensão de contrato" e os afastamentos por motivo de doença ainda que complementados.

4.4.3 - Respeitado o cômputo do percentual já completado, a que alude o item 4.4.1., e, à medida em que o empregado complete mais um ano de efetivo serviço, a gratificação quinquênal converte-se imediata e automaticamente em ANUÊNIO, que corresponderá ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por ano de efetivo serviço completado, ao tempo já conquistado, respeitado o percentual máximo de 35 (trinta e cinco) pontos.

4.5 - PASSES LIVRES E COM ABATIMENTO: - as partes reiteram o pacto firmado no Dissídio Coletivo TST-DC.3/74, pelo qual ficou restabelecido o direito dos empregados ao passe livre e com abatimento, inclusive aos aposentados e seus beneficiários, nas linhas da

35º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MATRIMÔNIO, FUNDAÇÃO  
R. Brás, 448 - São Paulo

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente certidão, que contém o original comprovado por atestado de autoridade policial ou

São Paulo, 22 Agosto 1997

Pedro Bersélli - Oficial  
Marco A.º Bersélli - Substituto  
 José G. Mayr - Escl. Aut.º

Válida somente com o selo de autenticidade







**ANEXO I****TABELA SALARIAL GRUPOS PA, PO E PS, DO PCS EXTINTA RFFSA  
(reajuste maio/2014 - 6,28%)**

<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO(R\$)</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>Fator Passivo Sobre Vantagens</b>
<b>201</b>	673,07	<b>43,06</b>	6,3975515
<b>202</b>	687,37	<b>45,59</b>	6,6325269
<b>203</b>	696,84	<b>47,20</b>	6,7734344
<b>204</b>	711,20	<b>49,38</b>	6,9431946
<b>205</b>	725,54	<b>51,59</b>	7,1105659
<b>206</b>	739,83	<b>53,79</b>	7,2705892
<b>207</b>	758,96	<b>56,73</b>	7,4747022
<b>208</b>	777,99	<b>59,60</b>	7,6607668
<b>209</b>	797,95	<b>62,67</b>	7,8538756
<b>210</b>	821,82	<b>66,20</b>	8,0552919
<b>211</b>	822,72	<b>70,51</b>	8,5703520
<b>212</b>	854,27	<b>75,19</b>	8,8016669
<b>213</b>	869,08	<b>77,37</b>	8,9025176
<b>214</b>	897,04	<b>81,42</b>	9,0765183
<b>215</b>	925,21	<b>85,56</b>	9,2476303
<b>216</b>	960,76	<b>90,60</b>	9,4300346
<b>217</b>	989,83	<b>94,80</b>	9,5774022
<b>218</b>	1.002,60	<b>96,64</b>	9,6389388
<b>219</b>	1.018,39	<b>98,95</b>	9,7163169
<b>220</b>	1.052,13	<b>103,77</b>	9,8628496
<b>221</b>	1.091,92	<b>109,39</b>	10,0181332
<b>222</b>	1.132,58	<b>115,12</b>	10,1644034
<b>223</b>	1.184,04	<b>122,36</b>	10,3341103
<b>224</b>	1.221,39	<b>129,75</b>	10,6231425
<b>225</b>	1.287,41	<b>137,85</b>	10,7075446
<b>226</b>	1.360,87	<b>146,84</b>	10,7901563
<b>227</b>	1.423,99	<b>154,47</b>	10,8476885
<b>228</b>	1.513,03	<b>165,03</b>	10,9072523
<b>229</b>	1.607,30	<b>176,19</b>	10,9618615
<b>230</b>	1.725,35	<b>190,20</b>	11,0238502
<b>231</b>	1.851,82	<b>205,17</b>	11,0793706
<b>232</b>	1.985,12	<b>211,22</b>	10,6401628
<b>233</b>	2.080,63	<b>234,43</b>	11,2672604
<b>234</b>	2.181,80	<b>248,08</b>	11,3704281
<b>235</b>	2.288,98	<b>262,53</b>	11,4693007



**ANEXO III**

**TABELA SALARIAL/QUADRO ESPECIAL EXTINTA FEPASA  
(reajuste maio/2014 - 6,28%)**

**PLANO 6 - CARGOS OPERACIONAIS**

<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO (R\$)</b>
603	834,52
604	938,21
605	1.057,43
606	1.194,11
607	1.349,43
608	1.524,14
609	1.707,86

**PLANO 7 - CARGOS ADMINISTRATIVOS/SUPERVISÃO**

<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO (R\$)</b>
702	826,94
703	906,16
704	1.009,09
705	1.123,91
706	1.254,27
707	1.397,40
708	1.562,55
709	1.719,28
710	1.935,24
711	2.180,53
712	2.457,63
713	2.799,79
714	3.122,76
715	3.548,61

**PLANO 8 - CARGOS TÉCNICOS/PROFISSIONAIS**

<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO (R\$)</b>
801	1.935,24
802	2.180,53
803	2.457,63
804	2.799,79
805	3.122,76
806	3.548,61
807	4.029,68
808	4.468,68
809	5.111,19
810	5.908,94
811	6.638,26
812	7.497,47
813	8.413,03
814	9.443,79



## ANEXO V

**TABELA BÁSICA DE CARGOS DE CONFIANÇA EXTINTA RFFSA  
(reajuste maio/2014 - 6,28%)**

<b>CÓD</b>	<b>Nível</b>	<b>TÍTULO DO CARGO</b>	<b>SALÁRIO(R\$)</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>Fator Passivo Sobre Vantagens</b>
01.12	501	ASSISTENTE DE LIQUIDAÇÃO A	9.654,57	944,24	9,7802388
01.13	501	CHEFE DE AUDITORIA	9.654,57	944,24	9,7802388
02.13	502	ASSISTENTE DE LIQUIDAÇÃO B	8.615,64	842,62	9,7801208
03.17	503	ASSISTENTE DE LIQUIDAÇÃO C	7.832,49	766,10	9,7810530
03.18	503	AUDITOR DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO	7.832,49	766,10	9,7810530
04.20	504	ASSISTENTE DE LIQUIDAÇÃO D	7.178,61	702,10	9,7804450
05.15	505	ASSISTENTE DE LIQUIDAÇÃO E	6.785,29	663,60	9,7799799
06.10	506	ASSISTENTE DE LIQUIDAÇÃO F	5.446,35	532,63	9,7795771
07.07	507	ASSISTENTE DE LIQUIDAÇÃO G	4.649,97	454,74	9,7794179
08.10	508	ASSISTENTE DE LIQUIDAÇÃO H	4.134,87	404,37	9,7795094
09.05	509	ASSISTENTE DE LIQUIDAÇÃO I	1.761,82	172,25	9,7768217
10.03	510	ASSISTENTE DE LIQUIDAÇÃO J	1.615,99	157,92	9,7723377
11.04	511	ASSISTENTE DE LIQUIDAÇÃO L	1.481,82	144,81	9,7724420
21.01	521	ASSISTENTE DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO I	3.351,44	327,67	9,7769914
22.01	522	ASSISTENTE DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO II	2.350,62	229,81	9,7765696
23.01	523	ASSISTENTE DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO III	1.194,36	116,70	9,7709233
24.01	524	ASSISTENTE DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO IV	872,40	85,23	9,7696011

**Observação: tabela aplicável aos detentores da vantagem prevista no item 4.5, do PCS e ferroviários aposentados abrangidos pela Lei 8.186/91 e Lei 10.478/02.**





**ANEXO IV**

**TABELA DE GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS EXTINTA RFFSA  
(reajuste maio/2014 - 6,28%)**

Nível	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	CHEFE DE AUDITORIA DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO	
591	COORDENADOR DE LIQUIDAÇÃO "A"	2.370,48
592	COORDENADOR DE LIQUIDAÇÃO "B"	2.110,80
593	COORDENADOR DE LIQUIDAÇÃO "C"	1.921,15



**ANEXO II****TABELA SALARIAL/GRUPO UNIVERSITÁRIO DO PCS EXTINTA  
(reajuste maio/2014 - 6,28%)**

<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO(R\$)</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>Fator Passivo Sobre Vantagens</b>
<b>301</b>	1.143,14	<b>116,63</b>	10,2025999
<b>302</b>	1.184,28	<b>122,37</b>	10,3328605
<b>303</b>	1.221,59	<b>129,77</b>	10,6230405
<b>304</b>	1.279,21	<b>136,85</b>	10,6980089
<b>305</b>	1.348,00	<b>145,27</b>	10,7767062
<b>306</b>	1.417,68	<b>153,73</b>	10,8437729
<b>307</b>	1.465,32	<b>159,41</b>	10,8788524
<b>308</b>	1.545,28	<b>168,83</b>	10,9255281
<b>309</b>	1.627,88	<b>178,62</b>	10,9725533
<b>310</b>	1.708,60	<b>188,15</b>	11,0119396
<b>311</b>	1.773,12	<b>195,81</b>	11,0432458
<b>312</b>	1.862,93	<b>206,49</b>	11,0841524
<b>313</b>	1.933,21	<b>214,78</b>	11,1100191
<b>314</b>	2.034,60	<b>228,20</b>	11,2159638
<b>315</b>	2.119,87	<b>239,67</b>	11,3058820
<b>316</b>	2.216,16	<b>252,71</b>	11,4030575
<b>317</b>	2.305,69	<b>264,78</b>	11,4837641
<b>318</b>	2.401,52	<b>277,73</b>	11,5647590
<b>319</b>	2.532,20	<b>295,34</b>	11,6633757
<b>320</b>	2.682,61	<b>315,70</b>	11,7683897
<b>321</b>	2.897,51	<b>344,75</b>	11,8981470
<b>322</b>	3.180,40	<b>382,95</b>	12,0409382
<b>323</b>	3.496,93	<b>425,69</b>	12,1732491
<b>324</b>	3.718,28	<b>455,55</b>	12,2516325
<b>325</b>	3.915,27	<b>482,21</b>	12,3161366
<b>326</b>	4.124,07	<b>510,47</b>	12,3778209

4.6.4 - Nos prédios da FEPASA dotados de restaurante próprio, o intervalo para o almoço será de 1 (uma) hora, desde que a maioria dos empregados que neles trabalham assim o decida, mediante prévia consulta.

4.6.5 - Horas Extras: São os seguintes os percentuais ajustados:

4.6.5.1 - Para as categorias "A", "B" e "D", a que alude o artigo 237 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, pagará a Ferrovia para as 2 (duas) primeiras horas o acréscimo de 50% (cinquenta por cento); para a 3ª (terceira), o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) e a partir da 4ª (quarta), o adicional de 100% (cem por cento).

4.6.5.2 - Para a categoria "C" de que tratam os mesmos dispositivos legais, as 2 (duas) primeiras horas serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento); a 3ª (terceira), com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e da 4ª (quarta) em diante, com o acréscimo de 80% (oitenta por cento).

4.7 - ESTRUTURA SALARIAL E EFETIVO DE PESSOAL: - para os empregados que vierem a optar pelo novo tipo de salário estabelecido no item 4.2 (quatro ponto dois) deste Contrato Coletivo de Trabalho, deixam de existir, a partir da opção, os Quadros a que antes pertenciam, regulando-se o seu posicionamento pela Estrutura Salarial e que não servirá de motivo para aplicação ou invocação do artigo 461 da CLT pelos não optantes.

- Os quadros Especiais existentes na FEPASA continuarão, até sua extinção, como previstos na lei estadual nº10.410/71, para todos os empregados não optantes, sem comunicação de direitos e vantagens entre eles e o da FEPASA, reciprocamente.



-18-

4.7.1.1 - A FEPASA divulgará, anualmente, através das Superintendências Regionais e Oficinas, os almanques dos integrantes desses quadros especiais que se encontrem a seu serviço, e, desses mesmos almanques, fornecerá cópias às entidades sindicais.

4.7.2 - A FEPASA fornecerá às entidades sindicais sua tabela salarial completa, consignando os salários de cada cargo, o plano de carreiras, o efetivo de pessoal previsto para cada Diretoria e o elenco das empresas que participaram das pesquisas salariais.

4.7.2.1 - O instrumento que consignar o efetivo de pessoal de cada Diretoria será entregue às entidades sindicais dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação interna;

4.7.2.2 - A FEPASA reserva-se o direito de modificar o efetivo de pessoal previsto, a seu critério, comprometendo-se, porém, a dispor e cientificar as entidades sindicais em forma, condições e prazo iguais aos estabelecidos no sub-item 4.7.2.1.

4.8 - **FÉRIAS:** - Unificados os períodos aquisitivos de férias dos empregados, de acordo com o ano civil (01/01 a 31/12), a partir da vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho, as férias serão concedidas, sempre, levando-se em conta o tempo de vigência do contrato individual de trabalho, em cada ano civil.

22480 997

SELO DE AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO BARRACUDA

R. Brig. Galvão, 648 - Centro

Autenticação de Férias: - a FEPASA pagará a gratificação de cinquenta por cento (50%) calculada sobre o salário base (artigo 001) percebido na ocasião.

LB Nº 228709

Raulo Berselli - Oficial

Marco A. Berselli - Substituto

José G. Mayr - Escriv. Aut.

Válido somente com o selo de autenticidade

4.8.1.1 - Além do percentual acima avençado, a FEPASA pagará, abonos mensais de 5% (cinco por cento) cada um, calculados sobre o salário-base (código .001) vigente nos meses dos respectivos pagamentos.

4.8.1.2 - O pagamento dos abonos mensais constantes do sub-item 4.8.1.1 (quatro ponto oito ponto um ponto um) será efetuado ao empregado que não apresentar ausências (excetuadas as permitidas pelo artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e alterações constitucionais supervenientes, além daquelas remuneradas previstas no presente Contrato Coletivo de Trabalho), no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

4.8.2 - O valor pecuniário fixo será parcelado em 2 (duas) vezes no caso de desdobramento das férias, sendo certo que, nessa hipótese, as importâncias serão correspondentes e proporcionais ao número de dias de férias concedidos.

4.8.3 - No caso do acerto do ano civil, de que trata o item 4.8 (quatro ponto oito), o empregado receberá a gratificação de férias proporcionalmente ao período concedido.

4.9 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO-DOENÇA: - fica ressaltado aos ferroviários da FEPASA, que já o tinham, o direito à "complementação do auxílio-doença", de que desfrutavam, para perceber a diferença pecuniária entre o valor pago pelo órgão previdenciário e o respectivo "salário compreensivo" e demais vantagens, que estejam auferindo quando de seu afastamento, desde que autorizadas por este Contrato Coletivo de Trabalho.

**CARTÓRIO BARRA FUNDA**  
R. Brig. Galvão, 648 - S. Paulo

**SELLO DE AUTENTICIDADE**  
22 AGO 1991

**AUTENTICACAO**  
Aos demais empregados afastados por acidente de trabalho ou por doença, a FEPASA pagará a diferença entre o salário e o benefício concedido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, sendo que no caso de doença, haverá um período de carência de 12 (doze) meses, contados da admissão do empregado na

Pedro Berselli - Oficial  
 Marco A. Berselli - Substituto  
 José C. Mayr - Escriv. Aut.

Valido somente com o selo de autenticidade

Ferrovia, quando tratar-se de primeiro emprego e de 6 (seis) meses para os demais casos.

4.9.2 - O pagamento de que trata o sub-item 4.9.1 (quatro ponto nove ponto um) retro, fica condicionado a exame procedido por médico da FEPASA, que confirme a existência de incapacidade laborativa.

4.9.3 - Negada a concessão do benefício, comunicará a empresa o fato à entidade sindical representativa do empregado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, concedendo-se o mesmo prazo ao referido órgão para que se faça representar por um facultativo com o propósito de apresentar o seu parecer.

4.9.4 - O pagamento será suspenso se for, posteriormente, constatada a cessação de incapacidade laborativa por novo exame médico procedido na forma do sub-item 4.9.2 (quatro ponto nove ponto dois) e observadas as formalidades do sub-item 4.9.3 (quatro ponto nove ponto três) retro, cabendo à FEPASA o direito de, a qualquer tempo, solicitar novo exame médico.

4.10 - SALÁRIO FAMILIA: - os empregados, com direito na sua ferrovia de origem ao salário-família da legislação estadual, a partir da vigência do contrato ou alteração do contrato de trabalho, perceberão o salário-família do regime jurídico da CLT.

A FEPASA pagará, a título de complementação, a diferença pecuniária existente entre o valor da cota do salário-família e o de igual vantagem da legislação estadual. Quando cessar o pagamento da cota de salário-família CLT nos casos previstos, a FEPASA pagará o valor total do salário-família enquanto durar a condição de dependente.

Em qualquer hipótese, para fins do presente item continuará prevalecendo o conceito de dependente estabelecido pela legislação trabalhista, admitindo-se a ultrapassagem de idade até 18 (dezoito) anos.

A-4

SELO DE AUTENTICIDADE

COMISSÃO PARAFUNDA

R. Brs. Guaymas, 246 - S. Paulo

AUTENTICACAO

A presente cópia, em formulário, está conforme o original apresentado, de acordo com o Livro de Registro de São Paulo.

AGOSTO 1988

RUA MALTA, 51 - CEP 01028900 - SÃO PAULO

TELEFONE (011) 223-7211 (PABX) TELEX (011) 22724

Bersélli - Oficial

Bersélli - Substituto

Mayr - Escl. Aut.

Autenticado com o selo de autenticidade

SELO

EB - Nº 4.288.000

CFC-1008



4.10.1 - O salário-família será pago sem qualquer limitação de idade, quando tratar-se de filho inválido.

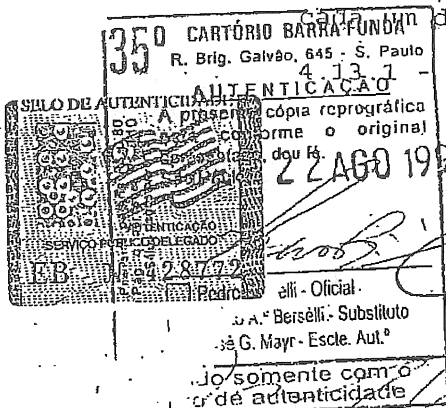
4.11 - SALÁRIO MATERNIDADE: - nas hipóteses previstas pelo artigo 395 da CLT, a FEPASA assegurará, às empregadas que já tenham direito à licença-gestação estadual, a partir da vigência do contrato ou da alteração do contrato de trabalho, o repouso remunerado dos dias que excederem o prazo ali previsto, até completar 30 (trinta) dias no total.

4.12 - REGULAMENTOS INTERNOS: - considerar-se-ão como Regulamentos Internos da Empresa e, como tais, aplicáveis às relações individuais de trabalho, todas as Circulares, Instruções e Ordens de Serviço, sobre a condução técnica ou prática dos serviços dos diversos setores internos da sua atividade, que a FEPASA, no seu poder de comando, venha a baixar ou os existentes que resolva consolidar ou manter de forma singular, que não contrariem as normas coletivas em vigor, assim como os de natureza disciplinar que resolva editar, que integrarão os contratos individuais de trabalho como nestes vier a se indicar.

4.12.1 - Em se tratando de Regulamentos aplicáveis às relações individuais de trabalho, a FEPASA encaminhará uma via às entidades sindicais, quando de sua entrada em vigor.

4.13 - CONTRATAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS DOS QUADROS ESPECIAIS: - a FEPASA compromete-se a proceder, dentro do prazo de 3 (três) meses, contados da data da assinatura do presente Contrato Coletivo de Trabalho, a um levantamento de todos os ferroviários integrantes dos Quadros Especiais previstos nos artigos 2º e 5º da Lei Estadual nº10.410/71, que a ela FEPASA estejam prestando seus serviços, e que ainda não optaram e, conseqüentemente, não assinaram o novo contrato de trabalho FEPASA pelo regime único da CLT, bem como a proceder a exame da situação de deles.

4.13.1 - Concluídos esses levantamento e exame, nos 6 (seis) meses subseqüentes, a FEPASA formulará ou reiterará aos referidos ferroviários proposta de opção pelo mencionado contrato de trabalho FEPASA, observado o disposto nos sub-ítem 4.13.2.1 a 4.13.2.5.



-22-

4.13.2 - Quanto ao pessoal integrante dos Quadros Especiais das Estradas de Ferro Sorocabana, Araraquara e São Paulo-Minas que se encontrem à disposição dos diversos órgãos públicos, a FEPASA se compromete a convidá-los para aproveitamento em seus quadros, observados os critérios estabelecidos nos sub-ítems 4.13.2.1 a 4.13.2.5.

4.13.2.1 - respeito ao "status" do servidor do quadro especial.

4.13.2.2 - vantagem salarial mínima de 6,5% (seis e meio por cento) com relação aos vencimentos do quadro especial.

4.13.2.3 - o retorno independará da existência de vaga.

4.13.2.4 - a escolaridade do servidor convidado será avaliada e considerada pelo órgão de seleção da FEPASA.

4.13.2.5 - será obrigatória a homologação sindical na assinatura da opção pelo contrato FEPASA.

#### 4.14 - TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR E RETORNO AOS QUADROS ESPECIAIS:

- respeitado o disposto no artigo 453, da CLT, o tempo de serviço anterior prestado às antigas ferrovias incorporadas à FEPASA, ou por elas reconhecido, pelos que optarem pelo regime previsto neste Contrato Coletivo de Trabalho, contar-se-á para os efeitos de falta grave e demissão, mas não para indenização no caso de retorno dos servidores dos Quadros Especiais das Estradas de Ferro Sorocabana S/A, Araraquara S/A. e São Paulo-Minas S/A. (Lei Estadual nº 10.410/71, artigo 2º).

SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO BARRA FUNDA

Galvão, 645 - S. Paulo

22 AGO 1997

Autenticado em 22/08/97

Pedro Berselli - Geral  
 Marco A. Berselli - Substituto  
 José C. - Escre. Aut.

Válida somente com o autenticidade

1 - Uma vez feita a opção pela nova situação prevista no item 4.2 (quatro ponto dois), retro, não mais poderá o ferroviário retornar ao quadro de origem, salvo o caso de ferroviários das antigas Estradas de Ferro Sorocabana S/A., Araraquara S/A e São Paulo-Minas S/A., que os integravam e apenas

-23-

nas hipóteses previstas no sub-item 4.14.2 (quatro ponto quatorze ponto dois), adiante.

4.14.2 - Os ferroviários integrantes dos Quadros Especiais previstos no artigo 2º da Lei Estadual nº10.410/71 que já tenham optado, ou venham a optar, pelo regime previsto neste Contrato Coletivo de Trabalho e, portanto, com Contrato de Trabalho assinado com a FEPASA, somente poderão retornar ao "status quo ante", naqueles quadros, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido próprio, formulado por escrito, mediante anuência da FEPASA, homologado pela respectiva entidade sindical,
- b) ocorrência de justa causa, devidamente apurada em sindicância instaurada pela FEPASA, assegurada ampla defesa.

4.14.2.1 - Na hipótese da letra "b", deste item e efetivado o retorno, a FEPASA encaminhará os autos da sindicância à Secretaria dos Transportes, para efeito do disposto nos artigos 240 e seguintes do Estatuto dos Ferroviários (Decreto Estadual nº35.530, de 19/09/59).

4.14.2.2 - O tempo de serviço a partir da vigência do contrato, nas hipóteses de retorno previstas nas letras "a" e "b" do sub-item 4.14.2 (quatro ponto quatorze ponto dois) gerará os efeitos inerentes ao regime de opção do ferroviário (FGTS ou CLT) exclusivamente em relação ao tempo de vigência do contrato e com as consequências que a legislação trabalhista federal estabeleça para cada uma dessas hipóteses.

350 CARTÃO BARRA FUNDA  
R. Bdg. Galvão, 645 - S. Paulo

SELO DE AUTENTICIDADE  
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

EB Nº 428774

Autenticação  
224009900

22-4009900

24-

Asséli - Oficial  
Mento A - Bergalli - Substituto  
Inet B. Mayr - Escler. Aut.

Válida somente com o selo de autenticidade

4.15 - DESCONTOS NO SALÁRIO: - não se admitirão outros descontos no salário do empregado que os resultantes do adiantamento, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo, e de casos de dano por dolo do empregado.

4.15.1 - No tocante aos descontos nos salários dos empregados, determinados pelos Sindicatos, a FEPASA, cumprirá o que for decidido pelas Assembléias Gerais das Entidades de Classe.

4.15.1.1 - Caberá à FEPASA proceder aos descontos previstos no sub-item 4.15.1 (quatro ponto quinze ponto um) nas folhas de pagamento, revertendo-os, no mês subsequente, diretamente às respectivas entidades sindicais.

4.16 - PREENCHIMENTO DE CARGOS: - os cargos da Empresa serão preenchidos em caráter efetivo, admitido, apenas, um estágio probatório ou interinidade por período não excedente a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual estará o empregado automaticamente efetivado no cargo, se antes não cessar o estágio ou a interinidade.

4.16.1 - Não se incluem no disposto do item 4.16 (quatro ponto dezesseis) os ocupantes de cargos eletivos de Diretoria, Superintendentes Gerais e Regionais, os Gerentes e Chefes de Departamentos, os Chefes de Divisões e outros de iguais níveis hierárquicos, assim como os casos de admissão mediante contrato a termo, inclusive para experiência, os quais não serão preenchidos em caráter efetivo.

4.16.2 - Ao pessoal com direito à "complementação de Auxílio Doença" prevista no item 4.9 (quatro ponto nove) retro, fica assegurado o direito à percepção das respectivas complementações, observado o quanto segue:

350 CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Brig. Celva, 645 - S. Paulo

**AUTENTICAÇÃO**  
Este documento é uma cópia reprográfica  
do original e contém o mesmo conteúdo.  
SERVIDOR PÚBLICO

22460 997

Oficial  
 Versélli - Substituto  
 Escrivão - Escre. Aul.

Válido somente com o selo de autenticidade

4.16.2.1 - Os valores referentes à complementação de aposentadoria e/ou pensão serão acrescidos da verba paga a título de comissionamento àqueles que exerciam funções comissionadas até 01/08/88.

4.16.2.2 - A base de cálculo da complementação do auxílio doença levará em consideração os valores percebidos a título de comissionamento àqueles que estiverem exercendo, até a data do afastamento, funções comissionadas.

4.16.3 - A efetivação nos cargos de segurança dependerá sempre de aprovação em exames médicos e psicotécnicos.

4.16.4 - Quando o empregado for chamado para substituir outro de cargo superior, e sempre que tal substituição não tenha caráter meramente eventual, o substituto terá direito ao salário base do substituído, enquanto durar a substituição, além da gratificação que este, porventura, perceba em razão do exercício de função comissionada.

1000  
→ 970

4.17 - CORREÇÃO SALARIAL E PRODUTIVIDADE : - o Piso Salarial vigente para o biênio 1997/1998, para a categoria, corresponderá a 2,5 (dois e meio) salários mínimos, respeitadas as condições atuais mais favoráveis, e o disposto no sub-item 4.28.2 (quatro, ponto, vinte e oito, ponto, dois) deste instrumento.

4.22!

Uma vez concluídas as negociações referentes ao reajuste do salário-base, nova redação a este item será dada, respeitada a data-base (1º de janeiro) aos signatários.

4.18 - DIRIGENTES SINDICAIS - DISPONIBILIDADE REMUNERADA: - a FEPASA concederá disponibilidade remunerada a 10 (dez) empregados que estiverem em efetivo exercício do cargo de Diretor de cada Sindicato ferroviário, 2 (dois) da Federação e 3 (três) do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, e 1 (um) Diretor de cada 1.000 (um mil) empregados que ultrapassarem 1.000 (quatorze mil) associados na respectiva base, sabendo à entidade sindical a indicação, por dos nomes de tais dirigentes.

35 CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Brig. Galvão, 645 - São Paulo

AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia fotográfica  
apresenta-se conforme o original.

SELO DE AUTENTICAÇÃO  
EB N.º 1255

22/08/1997

EB N.º 1255  
M. Berselli - Oficial  
A. Berselli - Substituto  
 José G. Mayr - Escte. Aut.º

Válido somente com o selo de autenticação

-26-

*(Handwritten signatures and initials)*



4.18.1 - Essa disponibilidade remunerada não prejudicará o direito às férias dos Dirigentes Sindicais.

4.18.2 - As faltas ao serviço cometidas por Membros dos Conselhos Fiscais das entidades signatárias do presente Contrato Coletivo de Trabalho em razão de suas atividades sindicais não prejudicarão o direito às férias dos mesmos.

4.19 - DELEGADOS SINDICAIS - INAMOVIBILIDADE - LICENÇA: - os empregados que desempenham as funções de delegados sindicais, nos locais onde os SINDICATOS mantenham delegacias, não poderão ser transferidos de sua sede de trabalho desde a comunicação à FEPASA da respectiva investidura, feita pelo SINDICATO respectivo, até a data em que finde, por qualquer motivo, o exercício da delegação.

4.19.1 - Referidos empregados, mediante pedido formulado por escrito com antecipação mínima de 72 (setenta e duas) horas e acompanhado da respectiva convocação, poderão ausentar-se dos serviços, por 3 (três) dias em cada mês civil, para comparecer a reuniões na sede de suas entidades sindicais, sem prejuízo da remuneração, do descanso semanal remunerado e férias.

4.19.2 - Referidos empregados, mediante pedido formulado por escrito, com antecipação mínima de 72 (setenta e duas) horas, e acompanhado da respectiva convocação, poderão ausentar-se dos serviços, a fim de participar de eventos de natureza educativo sindical, durante 3 (três) dias, no máximo, por evento, ficando este limitado ao número de 1 (um) a cada 3 (três) meses por ano, com a participação máxima de 30 (trinta) delegados de todas as entidades sindicais, sem prejuízo da remuneração, do descanso semanal remunerado e das férias.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE: - a gestante gozará de estabilidade provisória (noventa) dias após a data em que findar a licença-maternidade concedida pela Previdência Social, com garantia dos salários por esse prazo,

-27-

350 CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Brig. Galvão, 645 - S. Paulo

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduzida em conformidade com o original, apresentado, do nº 22.800.907

rselli - Oficial  
Berselli - Substituto  
Majr - Escriv. Aut.

Valido somente com o selo de autenticação



Handwritten signatures and initials

admitida a dispensa por justa causa independentemente de inquérito judicial trabalhista.

4.20.1 - Licença Adoção: - a FEPASA concederá licença remunerada de 30 (trinta) dias às empregadas que adotarem crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade, mediante comprovação legal.

4.20.2 - Licença Amamentação: - A FEPASA fará a divulgação do texto legal que rege o assunto em trato.

4.21 - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE: - serão abonadas as ausências do trabalho dos empregados estudantes regularmente matriculados nas escolas de segundo grau ou superiores, em cursos oficiais ou reconhecidos, até o máximo de 12 (doze) ausências por ano civil, nos dias de exames, desde que comuniquem cada uma com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e apresentem comprovante idôneo nos 2 (dois) dias subsequentes à realização do exame.

4.21.1 - Serão abonadas somente as faltas decorrentes da prestação de exames vestibulares da Faculdade na qual o empregado tiver comprovado a matrícula.

4.22 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR: - o empregado que seja convocado para o serviço militar gozará de estabilidade provisória a partir do momento da convocação e até 90 (noventa) dias após a baixa, com garantia dos salários por este prazo, desde que reassuma suas funções no prazo legal, admitida a dispensa por justa causa independentemente de inquérito judicial trabalhista.

350 ACARTEIRO DE DISPENSA SEM E COM JUSTA CAUSA: - a FEPASA deve-se a comunicar por escrito ao empregado despedido por justa causa o motivo da dispensa, especificamente exposto, bem como colocar à sua disposição, no prazo de 10 (dez) dias, o saldo de salários e benefícios incontroversos.

A presente cópia de registro está conforme o original, e não foi alterado, e assinado por mim.

22 AGO 1977

SELO DE AUTENTICIDADE

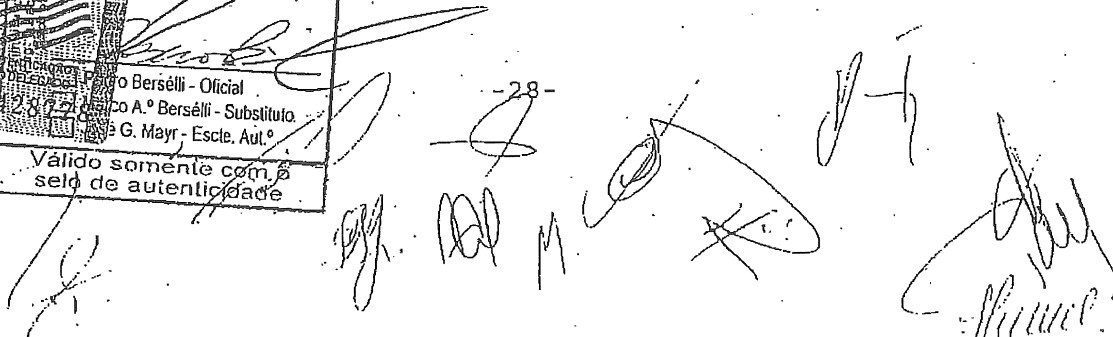
Serviço Público Municipal

23872

Valdo Berselli - Oficial  
Co. A.º Berselli - Substituto  
G. Mayr - Escte. Aut.º

Válido somente com o selo de autenticidade

-28-



- 4.23.1 - Quando a FEPASA deixar de realizar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil, pagará a multa prevista no artigo 477, inciso B, da CLT, com a redação dada pela lei 7.855, de 24/10/89.
- 4.23.2 - A FEPASA compromete-se a notificar os respectivos sindicatos antes da homologação da demissão do empregado.
- 4.24 - UNIFORMES: - em todos os casos em que for exigido o uso de uniformes, a FEPASA fornece-los-á periodicamente aos empregados, os quais - salvo no caso de procedimento doloso de sua parte - poderão deixar de usá-los se danificados pelo decurso de prazos regulamentares ou por acidente.
- 4.25 - ATESTADOS DE CIRURGIÕES DENTISTAS: - a FEPASA compromete-se a aceitar, para fins de abono de ausências ao trabalho, atestados de cirurgiões dentistas, sempre que respeitado os termos e requisitos da Portaria PT-GM nº1722, de 15/07/79, do Ministério da Previdência Social, obedecidas as alterações impostas por lei.
- 4.26 - REFEITÓRIOS: - a FEPASA manifesta sua disposição de estudar o tema em epígrafe na busca de soluções adequadas ao cumprimento das exigências legais em seus estabelecimentos.
- 4.26.1 - A FEPASA fornecerá alimentação ao pessoal lotado no trecho do subúrbio, iniciando esse fornecimento até 180 (cento e oitenta) dias a contar do início de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho.
- 4.27 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: - as cláusulas ora pactuadas aplicar-se-ão, no que couberem, aos empregados admitidos durante a vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho.





- 4.28.1 - Sobre o valor do salário normativo aqui previsto e apurado em conformidade com o item 4.28 (quatro ponto vinte e oito) incidirão as correções automáticas periódicas pelos índices e nos momentos determinados em conformidade com a lei Federal.
- 4.28.2 - O salário normativo previsto neste item não se aplica aos empregados da FEPASA sujeitos a aprendizagem e formação profissional metódica (SENAI, CFT - Curso de Formação em Transportes, CFO - Curso de Formação para Oficinas, CFAM - Curso de Formação de Ajudante de Maquinista, ALT - Aprendizagem no Local de Trabalho, CFA - Curso de Formação Administrativa e CIT - Curso de Iniciação ao Trabalho).
- 4.29 - PESSOAL DA VIA PERMANENTE: - a FEPASA compromete-se a proporcionar ao pessoal da via permanente, quando obrigado a tomar refeições e pousar fora de sua residência, em razão do serviço, transporte, condições de higiene, alimentação e pousada adequada ou, se não o puder fazer, a pagar-lhe diárias indenizatórias correspondentes, na forma regulamentar.

4.30 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: - a FEPASA compromete-se a fornecer aos empregados que trabalham em atividades ou ambientes insalubres, o equipamento legalmente exigido para eliminar ou neutralizar os efeitos maléficos de tais atividades, sem cobrar o preço respectivo aos empregados ou, quando isso não ocorra, a pagar-lhes o adicional previsto em lei.

4.30.1 - Os certificados de aprovação dos equipamentos fornecidos, expedidos pelo Ministério do Trabalho, serão, pela FEPASA, encaminhados às entidades sindicais.

- Sempre que houver solicitação das entidades sindicais, a FEPASA dará vistas dos recibos de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

350 CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Brig. Galvão, 845 4-5-3º Andar

SELO DE AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO  
A presença de cópia reprográfica  
ou o original  
de 22 AGO 1997  
do fe

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
EB - M - 128701

Pedro Berselli - Oficial  
 Marco A.º Berselli - Substituto  
 José G. Mayc - Escrivão Aul.º

Válido somente com o selo de autenticação

-30-

4.30.3 - A Empresa buscará a regularização das condições de fornecimento de EPI.

4.31 - REVISÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS: - a FEPASA reverá seu atual sistema de Cargos e Salários que contemplará os critérios a serem utilizados para movimentação de seus empregados, prevendo-se a aplicação, em relação à folha de pagamento, de 5% (cinco por cento) para a revisão da Estrutura de Cargos e Salários e de 1% (um por cento) ao ano para a política que vier a ser determinada para movimentação.

Fica determinado para início dos trabalhos o dia 14/03/91, devendo a Empresa apresentá-lo até 30/11/91 e implantá-lo a partir de 01/01/92. O prazo de conclusão dos estudos e implantação está condicionado à aprovação das Entidades Sindicais, resguardado a estas o direito de participação.

4.31.1 - Fica acertada a continuação dos trabalhos ajustados no Contrato Coletivo de Trabalho referente ao biênio 1991/1992, no mesmo item 4.31 (quatro ponto trinta e um) mantida a sua redação original.

4.32 - DESVIO DE FUNÇÃO: - a FEPASA compromete-se a coibir com o objetivo de eliminar a ocorrência de desvio de função regularizando-a com brevidade e abstendo-se de utilizar os serviços de seus empregados em funções inferiores às inerentes a seu cargo.

4.32.1 - Toda designação para exercício de função, igual ou superior, diversa da exercida, será precedida de designação formal pela FEPASA, facultando-se ao empregado a recusa em caso de não observância dessa formalidade.

CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Brig. Galvão, 840 - S. Paulo

REAJUSTAMENTO DA TABELA DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO: - a FEPASA compromete-se a reajustar suas diárias e ajuda de custo, trimestralmente, de acordo com a vigência deste instrumento, com base em índices de preços por ela levada a efeito e sem qualquer relação com os índices de correção e aumentos salariais.

AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia reprográfica está conforme o original e foi apresentada, dou fé, em São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1991.

SELO DE AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO DE LEGADO  
BB - Nº 41-8782

Pedro Berselli - Oficial  
Marco A. Berselli - Substituto  
José G. Mayr - Escte. Aut.º

do somente com o selo de autenticidade

-31-

4.33.1 - A FEPASA compromete-se a efetuar adiantamento de diárias na sede de trabalho ou, quando isto não for possível, garantir ao empregado verba ou meio para transporte.

4.34 - UTILIZAÇÃO DE CÓDIGOS DE DESCONTO: - a FEPASA compromete-se a não permitir a utilização, nos "holleriths", de seus códigos de desconto por mercadores particulares que procedem a vendas em nome de cooperativas ou qualquer outra entidade detentora de código, fora de sua finalidade específica.

4.34.1 - A presente disposição não se aplica nos casos de convênios com farmácias, óticas, fornecedores de aparelhos ortopédicos, e outros semelhantes, bem como no caso de financiamento para fins hospitalares e odontológicos.

4.35 - DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE HOLLERITHS: - a FEPASA continuará delegando a distribuição e entrega de "holleriths", de cadastros anuais e declarações de rendimentos dos aposentados e pensionistas às entidades sindicais respectivas.

4.35.1 - As entidades sindicais deverão fazer chegar os documentos aludidos no item 4.35, retro, às mãos dos destinatários até às vésperas das datas de pagamentos, ressalvados os casos de força maior.

4.36 - COLABORAÇÃO A SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS: - compromete-se a Empresa, quando da admissão de cada empregado, a fornecer-lhe uma cópia do Contrato Coletivo de Trabalho, uma cópia de Boletim Informativo elaborado pelo Sindicato da respectiva base territorial e uma proposta de sindicalização.

4.36.1 - Com o intuito de colaborar para a sindicalização dos ferroviários, a FEPASA, a fornecer, ainda, a FEPASA, a fornecer, mensalmente, uma relação dos empregados matriculados às entidades sindicais e por meio da integração dos mesmos, garantir a difusão dessas entidades de classe, através de programa previamente aprovado pela Empresa.

350 CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Brig. Galvão, 845 - SCMP

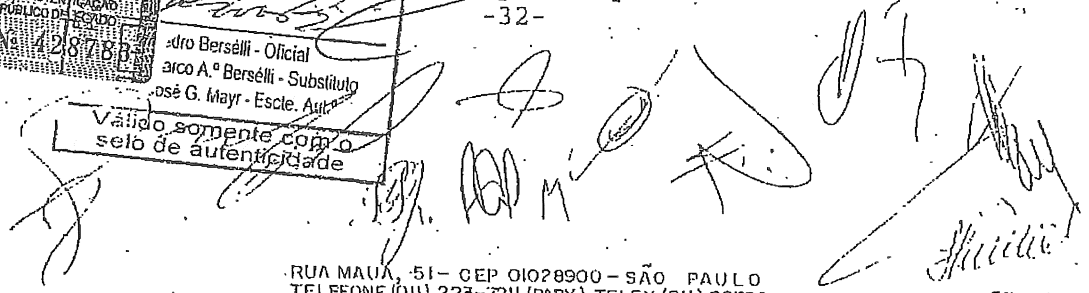
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia reproduzida conforme o original apresentado, dou fé em São Paulo, 22 AGO 1997

SELO DE AUTENTICAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO  
EB Nº 428788

-32-

Adro Berselli - Oficial  
Marco A. Berselli - Substituto  
José G. Mayr - Escl. Aut.

Válido somente com o selo de autenticação



- 4.36.2. A FEPASA comunicará às entidades sindicais, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o início dos cursos de integração.
- 4.37 - GRATIFICAÇÃO DE NATAL DO EMPREGADO AFASTADO EM RAZÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: - em função da revogação do artigo 54, inciso II da Consolidação das Leis da Previdência Social, por legislação superveniente, as entidades sindicais signatárias do presente instrumento, dão por cumprida a obrigação assumida pela Ferrovia, sob este título, nos mesmos ítems dos Contratos Coletivos de Trabalho anteriores, resguardados, no entanto, os direitos individuais de cada um dos empregados de reivindicarem eventuais créditos nesse sentido.
- 4.38 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO TRABALHADOR ACIDENTADO OU ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL: - o empregado que tenha sofrido acidente do trabalho ou que tenha sido acometido de doença profissional, gozará de estabilidade provisória até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) após a cessação do auxílio-doença previdenciário, conforme legislação vigente, período durante o qual a empresa promoverá, a readaptação funcional do empregado, admitida a dispensa por justa causa, independentemente de inquérito judicial trabalhista.
- 4.39 - FACILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS: - a FEPASA compromete-se a conceder as facilidades necessárias para a realização de eleições sindicais, tais como: fazer circular trens especiais ou auto-linha, conduzindo as urnas itinerantes, conceder licenças remuneradas para os mesários e fiscais previamente indicados, fornecimento de passes livres para os ferroviários em trabalhos eleitorais, despachos E.S.F. (em serviço da ferrovia) dos materiais destinados às eleições.
- 4.40 - PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE FILHOS DE FERROVIÁRIOS: - para efeito de admissão para seus cursos profissionalizantes ou em seus quadros, a FEPASA dará preferência a filhos de ferroviários, quando em igualdade de condições com terceiros.

SELO DE AUTENTICIDADE  
1950 CARTÓRIO BARRA FUNDAÇÃO  
R. Galvão, 645 - São Paulo

**AUTENTICAÇÃO**  
Presente cópia reprográfica  
conforme o original  
delegado, do  
Serviço Público de Seleção,  
São Paulo.

22000 1997

EB - No. 428784

Pedro Bersélli - Oficial  
 Márcio A.º Bersélli - Substituto  
 José G. Mayr - Escte. Aut.º

Válido somente com o  
selo de autenticidade

4.41 - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS A FERROVIÁRIOS: - a FEPASA compromete-se a manter o plano atualmente existente, de alienação de seus imóveis residenciais, que forem julgados desnecessários aos seus serviços, a ferroviários que os vêm ocupando.

4.41.1 - Como para alienação de seus imóveis, a FEPASA depende de autorização de órgão governamental competente, a manutenção ou subsistência desse plano dependerá, sempre, da mencionada autorização para as respectivas alienações.

4.42 - COMISSÃO MISTA DE CONSULTA: - pactuam as partes a manutenção da COMISSÃO MISTA DE CONSULTA - já instituída e em regular funcionamento - integrada por 1 (um) representante de cada entidade sindical, por esta indicado, e por 6 (seis) representantes da FEPASA, por esta indicados, para fins de consultas recíprocas a respeito das normas coletivas aqui convalidadas e sua aplicação, admitida a presença, nas reuniões da Comissão, de 2 (dois) assessores jurídicos, sendo um das entidades sindicais e um da FEPASA.

4.42.1 - Ficam também mantidas as sub-comissões mistas de consulta, já instituídas e em regular funcionamento, em cada uma das Superintendências Regionais da FEPASA.

4.42.2 - Essas comissões terão suas atividades reguladas pelos seus respectivos regimentos internos.

4.43 - PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR: - a FEPASA ratifica intenção de implantar plano de Previdência Privada Complementar.

35º CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Brig. Galvão, 645 - SP

**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia reprográfica está autorizada o presente, dou fé.

22/06/1997

ALIENAÇÃO DE TERRENOS DESNECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DA FERROVIA: - a FEPASA compromete-se a - quando colocados tais imóveis à venda por licitação - fornecer os respectivos avisos de editais e, quando houver interesse, os editais completos às entidades sindicais, sem ônus para estas.

Quando somente com o selo de autenticidade

4.45 - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PRIVADO: - fica assegurado, aos empregados, o direito de se ausentarem dos serviços por 1 (um) dia, em cada mês civil, com o limite máximo de 6 (seis) ausências por ano civil, para tratarem de interesse privado, sem remuneração, mas sem prejuízo do descanso semanal remunerado e das férias.

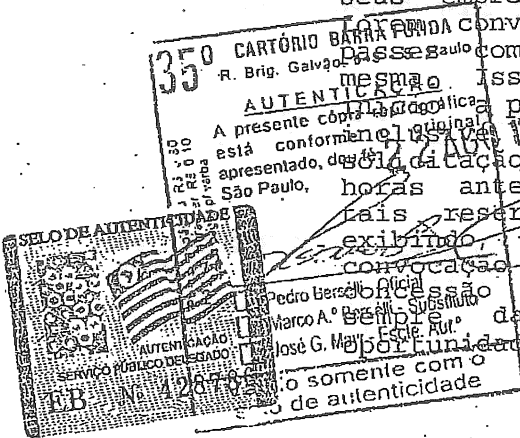
4.45.1 - O pedido dessa licença deverá ser formulado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação do dia, à chefia imediata, que poderá deferi-la ou não.

4.45.2 - Na hipótese de indeferimento, a mesma chefia designará outro dia, cabendo ao empregado, porém, o direito de rejeitar a nova designação, dela desistindo previamente e por escrito.

4.46 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: - a FEPASA - observadas as limitações impostas pela legislação em vigor com relação à contratação de pessoal - compromete-se a manter os serviços de Assistência Odontológica, atualmente existente nas Unidades Regionais e nas Oficinas.

4.47 - FORNECIMENTO DE PASSES COM DIREITO A LEITO A FERROVIÁRIOS QUE VEM À SEDE CENTRAL (SÃO PAULO) SE SUBMETER A REVISÕES MÉDICAS: - a FEPASA fornecerá a seus empregados lotados no interior - quando estes

convocados para revisões em sua sede Central - com direito a leito, para a sua locomoção à mesma, entretanto, quando as viagens tiverem origem em cidades de Botucatu e Rio Claro, para tanto, deverá o empregado proceder à solicitação de reserva, nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores à viagem, nos guichês próprios para tais reservas das respectivas Estações de origem, exibindo, na oportunidade, documento comprobatório da convocação pela FEPASA, sendo certo, ainda, que a concessão do passe com direito a leito dependerá, sempre, da existência de trens e de leitos na oportunidade das viagens.



4.48 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL: - a FEPASA compromete-se a dar continuidade aos Cursos de Formação Profissional que atualmente vem mantendo, especialmente nas carreiras de Máquinas, de Estações e de Manutenção, dando preferência, no preenchimento das vagas que venham a ocorrer no início dessas carreiras, aos aprendizes habilitados nesses cursos.

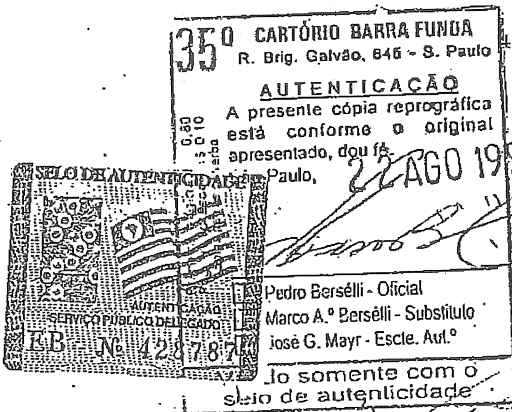
4.48.1 - Reciclagem Tecnológica: - A FEPASA adotará política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, definindo critérios que coíbam a discriminação, direcionada à categoria ferroviária como um todo e condicionada ao retorno do investimento.

4.48.2 - Plano de Acesso: - A FEPASA concluirá a elaboração e aplicação dos módulos de treinamento necessários à caracterização da figura "experiência" prevista no Plano de Acesso para aplicação e validação dos empregados junto ao Plano, a fim de que os mesmos não sofram prejuízos na ascensão profissional.

#### 4.49 - RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZACÕES.

4.49.1 - Esta cláusula elimina em caráter definitivo e irrevogável todas as disposições referentes à Garantia de Emprego vigentes até 31/12/94, conforme item 4.49 e seus subítens do Contrato Coletivo de Trabalho vigente no biênio 93/94, mediante troca por verbas indenizatórias nos desligamentos determinados por decisão única e exclusiva da Empresa, nas condições abaixo consignadas:

4.49.1.1 - Para os empregados admitidos até 31/12/94, que contem ou venham a contar com 4 (quatro), ou mais, anos de serviço prestados diretamente à Empresa, considerando-se como de efetivo serviço as licenças remuneradas previstas no âmbito do Contrato Coletivo de Trabalho, a FEPASA indeniza-lós-á, a título de rescisão contratual, em troca da



-36-

referida garantia, nos seguintes termos:

- A - O empregado que no ato do desligamento contar com 4 (quatro) anos completos, até 10 (dez) anos incompletos, de serviços diretamente prestados à Empresa, perceberá no ato do desligamento, decorrente de demissão provocada pela empresa, uma indenização correspondente a 1 (um) salário mensal, por ano de serviço, vigente na data do desligamento.
  
- B - O empregado que no ato do desligamento contar com 10 (dez) anos completos, até 20 (vinte) anos incompletos, de serviços diretamente prestados à Empresa, perceberá no ato do desligamento, decorrente de demissão provocada pela Empresa, uma indenização correspondente a 2 (dois) salários mensais por ano de serviço, vigente na data do desligamento.
  
- C - O empregado que no ato do desligamento contar com 20 (vinte) anos completos de serviços diretamente prestados à Empresa, ou mais, perceberá no ato do desligamento decorrente de demissão provocada pela Empresa, uma indenização correspondente a 2,5 (dois e meio) salários mensais por ano de serviço, vigente na data do desligamento.

350 CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Brig. Galvão, 845 - S. Paulo

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia reprográfica está conforme o original

SELO DE AUTENTICIDADE  
22 AGO 1997

Autenticado em São Paulo  
M.B. N. 1032

Autenticado por: *[assinatura]*  
Marselli - Oficial  
Borselli - Substituto  
Mayr - Escre. Aut.º

Válido somente com o selo de autenticidade

-37-

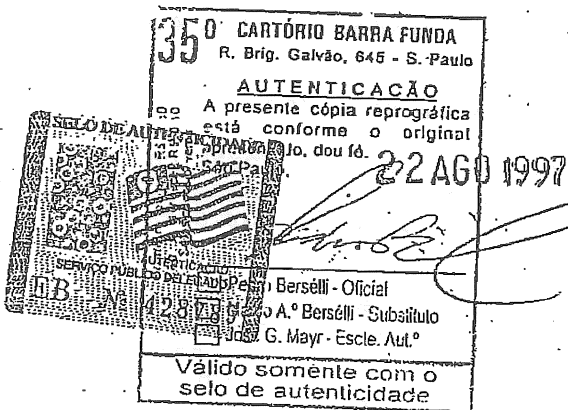


D - Nestas hipóteses, a FEPASA pagará ao empregado dispensado, além das verbas indenizatórias acima, 80% (oitenta por cento) incidentes sobre os depósitos legalmente corrigidos do FGTS, por ela efetuados, nos quais já estão incluídos os 40% (quarenta por cento) previstos em lei, e mais aviso prévio legal e demais verbas indenizatórias previstas em lei, obrigando-se ainda, à liberação do saldo disponível do FGTS nos termos da lei.

E - O prazo de pagamento de todas as verbas convencionadas neste item será de 10 (dez) dias úteis a partir da data do desligamento ou o previsto em lei, se mais vantajoso ao empregado.

F - O não cumprimento deste prazo, torna nula a decisão de demissão da Empresa e assegura a imediata e automática reintegração do empregado em suas atividades; sem qualquer prejuízo em função do período não trabalhado.

G - A isenção do Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias, atualmente prevista em legislação, será respeitada e assegurada por parte da empresa na hipótese de eventuais alterações das normas regulamentadoras, obrigando-se ela ao recolhimento, diretamente ao Fisco, do correspondente valor.



-38-

4.49.1.2. - Nos casos em que o empregado, admitido até 31/12/94 - que conte ou venha a contar com 4 (quatro) ou mais anos de serviços prestados diretamente à Empresa - solicitar espontaneamente a rescisão contratual e venha a obter a anuência da empresa, o desligamento ocorrerá através de "Acordo Bilateral", com assistência da Entidade Sindical representativa. Nestes casos a FEPASA pagará ao empregado 80% (oitenta por cento) incidentes sobre os depósitos legalmente corrigidos do FGTS por ela efetuados, já compreendidos os 40 % (quarenta por cento) previstos em lei, mais aviso prévio legal, acrescidos de indenização correspondente a 1/3 (um terço) do salário mensal a cada ano de serviço prestado à FEPASA e, ainda, permitirá a liberação do saldo disponível do FGTS, nos termos da lei.

4.49.2. - Os empregados que vierem a ser desligados mediante a concessão destas verbas indenizatórias não poderão ser recontratados ou readmitidos nos quadros de empregados da FEPASA.

4.49.3. - Ficam expressamente excluídos do item 4.49.1 os empregados:

A. - Admitidos a partir de 01/01/95;

B. - Demitidos por justa causa ou prática de falta grave com base nos dispositivos legais adequados à situação jurídica do empregado;

C. - Que desfrutem ou venham a desfrutar de benefícios resultantes de aposentadoria definitiva, qualquer que seja a instituição concedente e qualquer que seja a espécie de benefício, bem como os empregados admitidos em cargos que, no

-39-



Plano de Acesso, permitam o exercício de funções comissionadas, quais sejam, os de Especialistas, Consultor e Consultor Geral ou equivalentes de acordo com a Estrutura de Cargos vigente na data de admissão.

As demissões dos empregados abrangidos pelas letras "A", "B" e "C", terão as verbas rescisórias calculadas com base na legislação em vigor.

- 4.49.4 - As demissões unilateralmente praticadas foram precedidas de programa de reorganização da Empresa, ajustado com as Entidades Sindicais no biênio 95/96, a elas individualmente apresentado por intermédio de Ofícios, mediante recibo, aos 26 de maio de 1995. Cumprida, pois, a formalidade então avançada, ficam as demissões já praticadas, mantidas e assegurada a autonomia da FEPASA para continuar procedendo as demissões que julgar necessárias, de acordo com os critérios especificados no item.
- 4.49.5 - O presente ajuste concedido no item 4.49 e seus subitens passa a integrar o Contrato Individual de Trabalho de todos os empregados abrangidos, de forma irrevogável e em caráter permanente e definitivo.
- 4.50 - ESTACIONAMENTO DE VEICULOS DE FERROVIÁRIOS: - a FEPASA onde e quando houver disponibilidade de área, autorizará estacionamento de veículos de ferroviários, ficando isento de qualquer responsabilidade pela ocorrência de danos. A FEPASA poderá a qualquer tempo, caso haja necessidade da área, cancelar a autorização concedida, sem que isso venha a gerar direito adquirido aos empregados.

4.51 - SELEÇÕES INTERNAS E RECRUTAMENTO: - a FEPASA promete-se a não condicionar a inscrição de seus empregados, em suas seleções internas, à liberação das chefias, assegurando ao candidato escolhido para preenchimento da vaga, a sua imediata liberação.

350 CARTÓRIO BARRA FERRAZ DE VASCOZOS  
R. Bríg. Galvão, 645

SELO DE AUTENTICIDADE  
LITENCAÇÃO  
Esta cópia reproduzida conforme o original  
fornecido, dou fé.  
São Paulo, 22 AGO 1997

EB Nº 428791

Marco A. Berselli - Oficial  
 José G. Mayr - Escrivão

Válido somente com o selo de autenticidade

-40-

- 4.51.1 - A FEPASA buscará priorizar a seleção interna, assegurando-se-lhe, contudo, o direito de efetuar o recrutamento de mão-de-obra externa.
- 4.51.2 - Recrutamento Externo: - As normas de recrutamento externo da FEPASA, após regularmente aprovadas pela Administração da Empresa, que venham a ter a concordância dos Sindicatos, passarão a fazer parte integrante do Contrato Coletivo de Trabalho.
- 4.52 - SUPERMERCADOS: - nas localidades onde houver mais de um supermercado, a FEPASA compromete-se a firmar convênios, desde que aceitas as condições já existentes.
- 4.52.1 - A FEPASA manterá a atual sistemática utilizada na administração de seus supermercados buscando sempre o aprimoramento na prestação deste tipo de serviço, respeitadas as condições técnicas ou econômicas de manutenção de cada unidade.
- 4.53 - CRENCIAMENTO PARA DELEGADOS SINDICAIS E ADVOGADOS PARA INGRESSO NOS PRÓPRIOS DA FEPASA: - a FEPASA concederá credencial aos Delegados Sindicais e Advogados de cada uma das entidades sindicais, para ingresso nas suas dependências, ressalvada a necessidade de comunicação às respectivas chefias.
- 4.54 - AUXÍLIO FUNERAL: - a FEPASA, no caso de falecimento de empregado, concederá, a título de doação, ao seu sucessor legal, um auxílio funeral, atualmente fixado no valor de R\$ 360,69 (trezentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos) correspondente a julho de 1994, indexado às correções salariais.

350 CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Brig. Galvão, 648 - S. Paulo

SELO DE AUTENTICIDADE  
A presente cópia reprográfica  
conforme o original  
apresentado, dou fé.  
São Paulo, 22 AGO 1994

AUTENTICAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO  
EB - Nº 42879

Pedro Bersélli - Oficial  
 Marco A.º Bersélli - Substituto  
 José G. Mayr - Escri. Aul.º

Válido somente com o  
selo de autenticidade

No caso de falecimento de dependente direto, será concedido o mesmo valor que deverá ser restituído pelo empregado em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.

-41-

4.55 - ACIDENTE DO TRABALHO: - a FEPASA compromete-se a pagar ao empregado ou ao seu dependente legal, um pecúlio no valor de 40 (quarenta) salários do cargo, no caso de invalidez permanente ou de morte, decorrente de acidente do trabalho.

4.55.1 - A FEPASA, nos casos de acidente do trabalho, quando da impossibilidade de solução imediata no atendimento do empregado pelo Sistema de Saúde vigente, providenciará os meios necessários para que esse tratamento não seja prejudicado, até que possa ser reassumido pelo Sistema.

4.55.1.1 - Nesses casos, a Empresa arcará com as despesas médico-hospitalares e de remoção nessa fase do atendimento.

4.55.1.2 - A FEPASA regulamentará o assunto em 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente Contrato Coletivo de Trabalho.

4.56 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM CASO DE DESLOCAMENTO DO EMPREGADO PARA FORA DA SEDE: - a FEPASA obriga-se a comunicar aos empregados os deslocamentos para fora de suas sedes com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo nos casos de acidente ou força maior.

4.57 - CRECHES: - a FEPASA compromete-se a manter o pagamento da importância mensal vigente em janeiro de 1995, reajustada trimestralmente e de forma cumulativa, pela equivalência salarial, por criança de até 4 (quatro) anos de idade, filhos de empregadas, e de empregados detentores de guarda exclusiva e comprovada dos mesmos, lotados nas cidades não atendidas por creche da própria Ferrovia.



valor mensal a que se refere o item 4.57 (quatro ponto cinquenta e sete) será pago na proporção de 70% (setenta por cento) aos pais cujas crianças estejam abrangidas na faixa etária de 4 (quatro) anos e 1 (um) dia até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses.

-42-

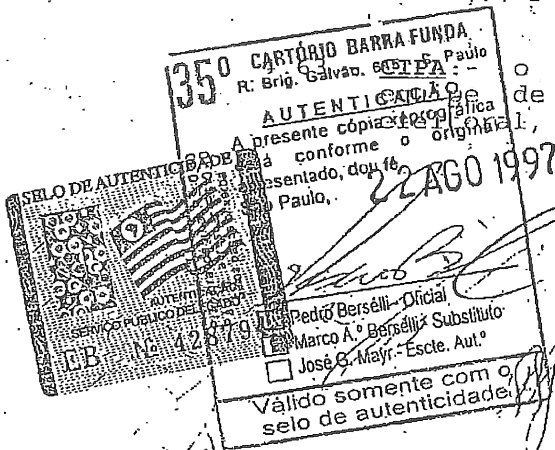
4.57.2 - Ficam mantidas as condições vigentes somente para a creche situada em São Paulo - SP.

- 4.58 - ABONO POR APOSENTADORIA: - a FEPASA, concederá, a título de abono por aposentadoria, 01 (um) salário base (código 001) ao empregado que contar no mínimo com 10 (dez) anos de serviços prestados à Empresa por ocasião do desligamento em definitivo.
- 4.59 - PASSE LIVRE PARA DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS: - a FEPASA compromete-se a fornecer passes livres aos Dirigentes e Delegados Sindicais para viagens a serviço de suas respectivas entidades.
- 4.60 - DOS PLANTÕES ADMINISTRATIVOS: - as horas de plantão poderão ser compensadas em descanso, na quinzena seguinte à de sua realização e os sobreavisos serão pagos na forma da lei.
- 4.61 - AUXÍLIO ESCOLAR: - a FEPASA solicitará os serviços do MEC ou FINAME, para facilitar aos seus empregados a aquisição de material escolar.
- 4.62 - COMISSÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR: - será constituída por representantes da FEPASA e das Entidades Sindicais, visando à realização de estudos na área de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, e formalizando o canal de comunicação para a apresentação de queixas formuladas por seus empregados, em relação às condições e segurança do trabalho.

4.62.1 - As queixas apresentadas pelas Entidades Sindicais, a FEPASA terá 30 (trinta) dias de prazo para respondê-las aos sindicatos, informando os resultados dos levantamentos que irá efetuar, especificando as medidas de proteção a serem adotadas, bem como os prazos a serem observados.

o vice-presidente da CIPA participará da de coordenação e execução do processo l, que será chefiada pelo presidente.

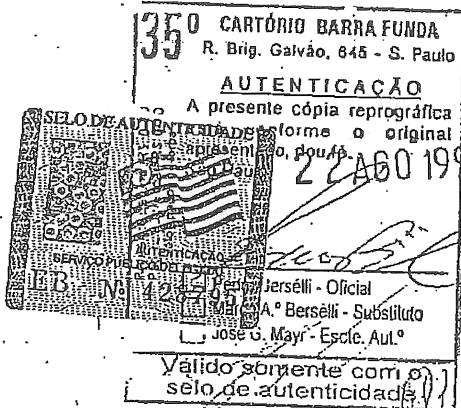
-43-



- 4.64 - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL: - a FEPASA manterá negociação com os Sindicatos de base objetivando findar as ações judiciais em andamento, simplificando os sistemas de deliberação internos nesse sentido, fixando níveis de alçada e de competência para sua implementação.
- 4.65 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: - a FEPASA prestará assistência jurídica a seus empregados quando envolvidos em processos judiciais, cuja demanda for oriunda do exercício da atividade profissional, desde que os interesses do assistido não colidam com os interesses da Empresa.
- 4.66 - EXAMES MÉDICOS: - a FEPASA fornecerá aos seus empregados e candidatos a emprego, quando inabilitados em exames médicos aos quais sejam submetidos, os respectivos resultados, para que possam avaliar as próprias condições de saúde, desde que solicitados pelos mesmos, nos casos de exames admissionais.
- 4.67 - DOAÇÃO DE SANGUE: - a FEPASA abonará 01 (um) dia de ausência a cada 06 (seis) meses, mediante comprovação, para que o empregado faça doação de sangue.

V - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO NA DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO: - quaisquer dúvidas ou divergências surgidas em razão de dispositivos contidos no presente Contrato Coletivo de Trabalho, serão imediatamente comunicadas à outra parte, combinando-se o exame conjunto da questão ou problema, com a finalidade de se lograr uma solução satisfatória para ambas as partes.

Parágrafo único: - A dúvida ou divergência referida nesta cláusula, versando sobre a concreta aplicação de cláusulas ou itens do presente Contrato Coletivo de Trabalho às relações individuais de trabalho, será previamente submetida pela ENTIDADE SINDICAL à FEPASA, por escrito e com os motivos em que se fundam, a fim de que a FERROVIA, ouvido o seu órgão de orientação trabalhista, a aprecie e sobre ela se pronuncie oficialmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser



prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso haja concordância das entidades, vedado aos interessados, individualmente ou através de seu SINDICATO, dirigirem-se à Justiça do Trabalho antes de esgotado esse prazo.

VI PRORROGAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO: - não obstante prescreva a lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente Contrato Coletivo de Trabalho e as partes já o tenham fixado, na Cláusula II, pelo seu máximo; e não obstante, também, as partes, como de seu desejo, tenham que vigorem para todo o sempre determinadas cláusulas e itens que, objetivamente, por sua natureza, aspiram a ser permanentes no seu princípio essencial, prevêm e desde já, para este efeito, a prorrogação do presente Contrato Coletivo de Trabalho ou sua revisão, em sendo o caso, estabelecendo que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 6 (seis) a 3 (três) meses, antes do término, notifique a outra parte por escrito da sua intenção, declinando os pontos no caso de revisão, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, tenham início as negociações pertinentes.

VII - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES: - as partes contratantes comprometem-se a observar e cumprir o presente Contrato Coletivo de Trabalho com zelo e lealdade, comprometendo-se a executá-lo com inteira boa-fé, diligenciando em tudo que reciprocamente lhes competir, de forma a atingir-se a finalidade que é a uniformização de tratamento dos ferroviários, paz na comunidade de trabalho, progresso da empresa e bem estar dos seus empregados devendo as cláusulas e itens do presente Contrato Coletivo de Trabalho ser interpretadas sempre em consonância com essa finalidade.

VIII- PENALIDADES: - para o caso de infração de qualquer das partes, por ação ou omissão, de obrigações e deveres previstos no presente Contrato Coletivo de Trabalho, a parte infratora, seja a FEPASA, sejam as Entidades Sindicais, incidirá na multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo, por infração de qualquer das

350 CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Brig. Galvão, 645 - S. Paulo

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia fotográfica está conforme original apresentado, em 16 de Junho de 1997, em São Paulo.

22 AGO 1997

SELO DE AUTENTICIDADE

RUA MAUA, 31 - CEP 01028900 - SÃO PAULO  
FONE (011) 223-7211 (FAX) TELEX (011) 22724

Oficial  
Sócio - Substituto  
- Escl. Aut.<sup>o</sup>

Conferente com o original e autenticidade

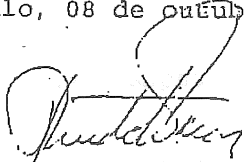


cláusulas ou itens deste instrumento, que a parte inocente destinará a obras assistenciais.

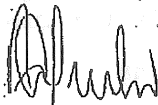
E por assim se acharem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de um mesmo e igual teor, perante as testemunhas abaixo, destinadas a primeira para os fins oficiais de depósito, e as demais respectivamente para cada um dos signatários.

São Paulo, 08 de outubro de 1996

1. Empresa



FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
Renato Casali Pavan  
Diretor Presidente



Francisco Carlos Caballero Colombo  
Diretor Administrativo



Miguel Gasparini Vendramini  
Superintendente de Recursos Humanos

2. - Empregados da Zona São Paulo-Minas

350 CARTÓRIO BARRA FUNDA  
R. Bríg. Galvão, 645 - S. Paulo

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia registada, doutra via, está, conforme o original, do outorgado, de 08/10/96, em São Paulo.

SELO DE AUTENTICIDADE  
SERVIÇO PÚBLICO DE REGISTRO  
EB Nº 428005

REGISTRO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
FERROVIÁRIOS  
Miguel de Souza Regato de Andrade  
Diretor Presidente

Marco Berselli - Oficial  
Marco A.º Berselli - Substituto  
José G. Mayr - Escler. Aut.º

Válido somente com o selo de autenticidade

3. - Empregados Engenheiros

*ced*  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
Ubirajara Tabnuri Felix  
Diretor Presidente

4. - Empregados da Zona Araraquarense

*Oswaldo Pinto*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE  
Oswaldo Pinto  
Diretor Presidente

5. - Empregados da Zona Mogiana

*Paulo Francisco*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA  
Paulo Francisco  
Diretor Presidente

6. - Empregados da Zona Paulista

*Waldemar Raffa*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA  
Waldemar Raffa  
Diretor Presidente

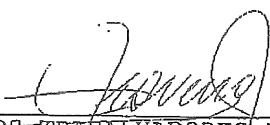
1350 CARTÓRIO BARRAFURTA  
R. Brig. Galvão, 648 - B. Paulista

SELO DE AUTENTICAÇÃO  
Aplique este selo em cópia reprográfica  
ou no original  
Número de inscrição: 22460/1997

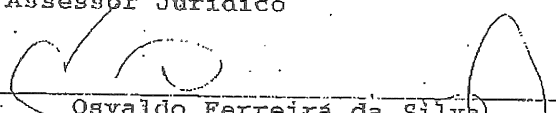
Paulo Versesé - Oficial  
 Marco A. Barselli - Substituto  
 José G. Mayr - Escriv. Aux.<sup>o</sup>

Válido somente com o  
selo de autenticidade

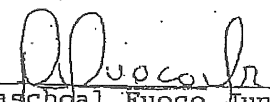
7. - Empregados da Zona Sorocabana

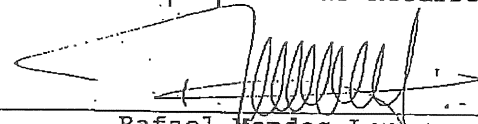
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA  
Rubens dos Santos Craveiro  
Diretor Presidente

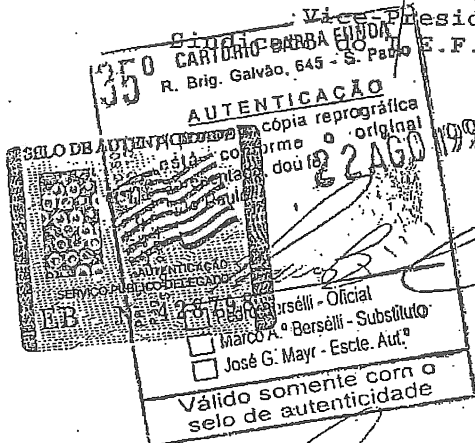
8. - Assessor Jurídico

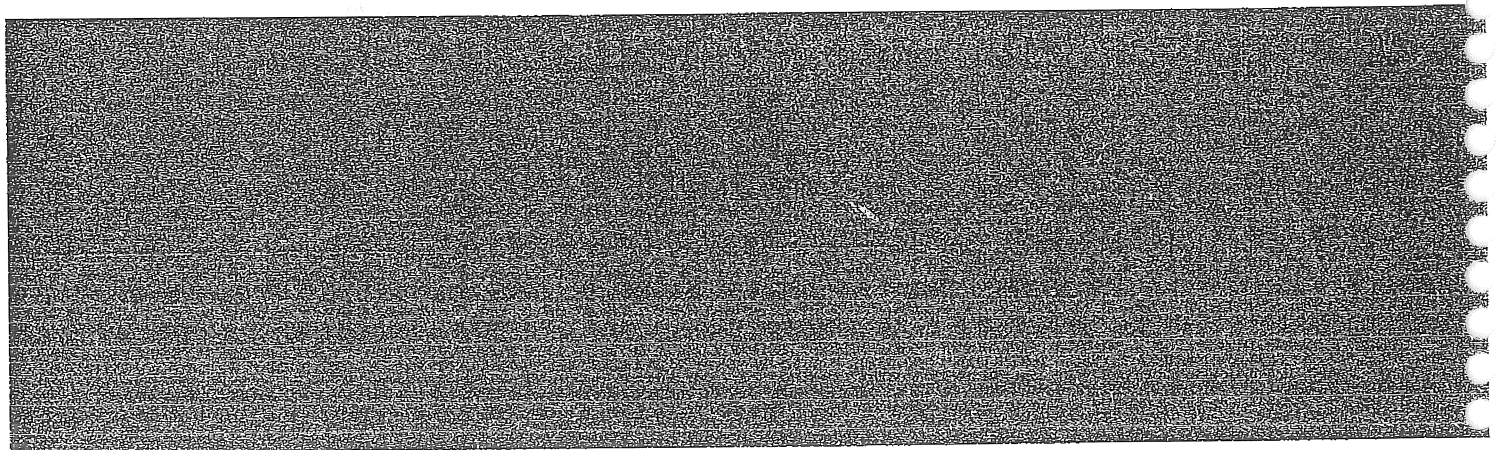
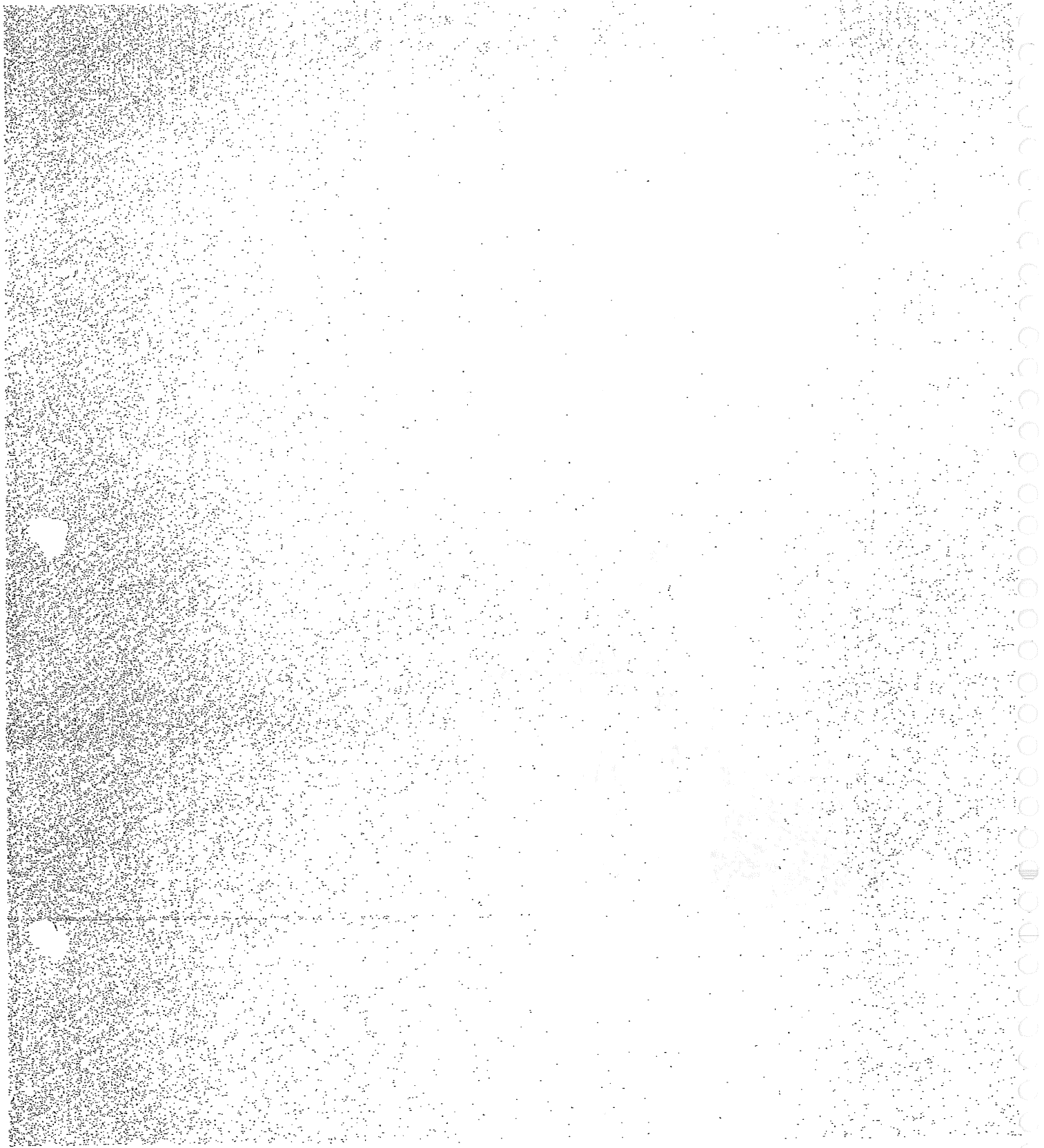
  
Osvaldo Ferreira da Silva  
Consultor Geral Jurídico

9. - Testemunhas

  
Paschoal Fuoco Junior  
Consultor Técnico de Recursos Humanos

  
Rafael Mendes Lopes  
Vice-Presidente  
E.F.Z. Araraquarense





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



PROC. Nº TST-E-DC-21895/91.4 (AC.SDC-163/92) TST

RELATOR... MINISTRO NEY DOYLE

Embargantes: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BACARIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL

Advogado: Dr. João Domingos Cardoso

Embargados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

EMENTA: Da Homologação de Acordo de Aditamento à Sentença Normativa. Por tratar-se de comunhão de vontades, homologa-se, para que surta efeitos da Lei, Acordo de Aditamento à Sentença Normativa. Numeração das cláusulas. Retificação demonstrada pela parte de Aditamento à Sentença Normativa, defer-se a renumeração destas cláusulas. Extensão de cláusula à CBTU. Figurando a CBTU como parte Dissídio Coletivo e diante da manifestação expressa das partes, p

que os efeitos de uma das cláusulas do Acordo de Aditamento à Sentença Normativa também atinja à Empresa, defer-se o pedido. Desistência do recurso de Embargos Infringentes. Homologação. Homologar-se o pedido de desistência do Recurso pois p

pendente da atuação da parte contrária (art. 501, do CPC). R E L A T Ó R I O

Contra parte da decisão proferida pela SDC no julgamento Proc. nº TST-DC-21895/91.4, interpuêram Embargos Infringentes Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, aos três sindicatos assistentes (fls. 692/699 primeira a reforma do julgado no que diz respeito ao dissídio coletivo de natureza jurídica, a declaração de abuso do direito greve ao descumprimento das paradas, a cláusula 17ª homologada e

cláusulas do reajustamento salarial e das horas extras contenciosamente julgado. (fl. 710)

quanto aos sindicatos assistentes, postularam a reforma da Sentença no que tange à declaração do abuso de direito de greve ferroviários. Apenas o Recurso da Federação Nacional dos Trabalhadores

fez admitido conforme Despacho de fls. 707/711. Houve impugnação ao apelo (fls. 720/724) pelo Ministério Orlando Costa. Em petição conjunta, os litigantes fazem

Aditamento à Sentença Normativa relativo ao Proc. TST-DC-21895/91.4 pelo que postulam seja o ajuste homologado. Posteriormente a Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, através da Petição de fl. 725, informou desistência d

Embargos Infringentes, que ajuizou, e requer homologação desta, com o também o arquivamento dos autos. Em Parecer de fls. 734/737, opina a D. Procuradoria-Geral pe

homologação da desistência dos Embargos Infringentes formulada pe Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e não reconhecimento do Acordo de fls. 26/730

As fls. 739/740 dos autos, consta petição conjunta, através da qual informam os demandantes que, por erro de digitação, a numera

ção dos autos é 21895/91.4, e não 21895/91.5. Assim, requer a homologação da desistência dos Embargos Infringentes formulada pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e não reconhecimento do Acordo de fls. 26/730

As fls. 739/740 dos autos, consta petição conjunta, através da qual informam os demandantes que, por erro de digitação, a numera

ção dos autos é 21895/91.4, e não 21895/91.5. Assim, requer a homologação da desistência dos Embargos Infringentes formulada pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e não reconhecimento do Acordo de fls. 26/730

As fls. 739/740 dos autos, consta petição conjunta, através da qual informam os demandantes que, por erro de digitação, a numera

ção dos autos é 21895/91.4, e não 21895/91.5. Assim, requer a homologação da desistência dos Embargos Infringentes formulada pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e não reconhecimento do Acordo de fls. 26/730

As fls. 739/740 dos autos, consta petição conjunta, através da qual informam os demandantes que, por erro de digitação, a numera

ção dos autos é 21895/91.4, e não 21895/91.5. Assim, requer a homologação da desistência dos Embargos Infringentes formulada pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e não reconhecimento do Acordo de fls. 26/730

As fls. 739/740 dos autos, consta petição conjunta, através da qual informam os demandantes que, por erro de digitação, a numera

ção dos autos é 21895/91.4, e não 21895/91.5. Assim, requer a homologação da desistência dos Embargos Infringentes formulada pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e não reconhecimento do Acordo de fls. 26/730



PROCESSO Nº TST-B-DC-21895/91

SECRETARIA

da cláusula números saiu como 8. Requerem seja retificada a série em aditamento da cláusula 13 do Acordo de Aditamento a Sentença Normativa DC-21895/91, estendem a aplicabilidade desta a CBTU.

SERIE DE NUMEROS DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 13 DO ACORDO A EMPRES.

Requerem os Litigantes a homologação do Acordo de Aditamento Normativa de fls. 726/729 relativo ao ajuste ao argumento de que por erro de digitação a numeração da cláusula 7 saiu como 8, e assim por diante.

Postulam também a retificação da seqüência numérica da cláusula 7, mas tão somente por quanto a numeração uma vez que da cláusula 6 passou-se para a 8, deferindo-se o pedido de retificação registrando-se por oportuno, com a nova seqüência numérica as cláusulas ajustadas que se pretende sejam homologadas.

CLÁUSULA 1ª - A partir de 01/05/91 a "RFFSA/CBTU" cumprem a percentual de seus empregados o valor equivalente a incidência do de 4% (quatro por cento), cumulativamente com o percentual de 4% (quatro por cento) deferido no DC-12/86-9.

CLÁUSULA 2ª - A partir de maio de 1991 além do novo salário da categoria, resultante da incorporação aos salários de abril dos percentuais referidos na cláusula primeira, a "RFFSA/CBTU" pagam em separado, através de legenda própria denominada "PASSIVO TRABALHISTA" 13,5% (treze vírgula cinco por cento) e respectivos reflexos devido desde 17/05/1986 a 30/04/91, parcelas mensais no valor equivalente a 13,5% (treze vírgula cinco por cento) do salário correspondente ao mês de maio de 1991.

PARAGRAFO UNICO: A parcela resultante da aplicação do caput será representada por valor numérico, sendo reajustada no mesmo percentual incidente sobre os salários da categoria de acordo com a legislação salarial em vigor.

CLÁUSULA 3ª - Além das cláusulas antecedentes as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 4ª - A parcela referida no caput da cláusula segunda será paga por todo o período de vigência do contrato individual de trabalho do empregado ficando assegurada a sua manutenção na complementação de aposentadoria de que trata a Lei 9186 de 21-05-1991.

PARAGRAFO UNICO - Incidem sobre a referida parcela os pagamentos relativos a férias, gratificação natalina, repouso semanal remunerado, horas extras, horas noturnas, prontidão, sobre aviso, diárias, viagens, gratificações e adicionais em geral, incidentes sobre o salário básico e salário periculosidade.

16001



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PROCESSO Nº TST-B-DC-21895/91

CLÁUSULA 5ª - A rescisão de contrato de trabalho assegurará aos empregados o mesmo bem como aos seus dependentes a empresa a partir do direito de percepção do passivo trabalhista no caso de falecimento, segunda de conformidade com a tabela anexa de que trata a cláusula

CLÁUSULA 6ª - PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídos das disposições desta cláusula os empregados que se aposentarem com o benefício da Lei 8186/91. CLÁUSULA 6ª - PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados a tabela salarial vigente em setembro de 1991, será parcelas as quais não serão compensadas na seguinte

a) Abono decorrente da Lei 8.178/91 praticado no mês de agosto de 1991

b) Abono concedido pelo TST no DC/21895/91, em apenso DC/28267/91

c) A importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) correspondente à ajuda-alimentação concedida no referido referido na letra "b" corrigida para Cr\$ 18.911,20 (dezoito mil novecentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do mês de outubro de 1991 as parcelas referidas nesta cláusula não serão pagas em separado

PARÁGRAFO SEGUNDO: As agregações previstas na cláusula não sofrerão a incidência referida

CLÁUSULA 7ª - A "RFFSA/CBTU" concederá a todo o pessoal a partir de 01 de dezembro de 1991, um nível salarial

CLÁUSULA 8ª - A CIA. BRASILEIRA DE TRENS URBANOS concederá excepcionalmente, conforme ocorreu na RFFSA, a todo o seu pessoal a partir de 01 de outubro de 1991 um nível salarial por antiguidade

CLÁUSULA 9ª - A FEDERAÇÃO dá total quitação da melhoria salarial por merecimento e antiguidade referente ao ano de 1991

CLÁUSULA 10ª - Fica ajustado entre as partes que o cumprimento integral do presente acordo, ocorrerá quitação total do passivo trabalhista objeto de mesmo, bem como de eventuais diferenças decorrentes da invocação da Lei nº 7788/89

CLÁUSULA 11ª - Os cargos de confiança serão reajustados a partir de 01.10.91, pela variação média da folha de pagamento decorrência deste acordo

CLÁUSULA 12ª - A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ANÔNIMA, enquadrada para os integrantes das antigas classes de PCS Remissão PF.301 - AGENTE AUXILIAR DE ESTAÇÃO, PF.791 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PF.400 - OPERADOR AUXILIAR DE MOVIMENTO DE TRENS, PF.201 - MAQUINISTA AUXILIAR DE MOVIMENTO DE TRENS, PF.201 - AGENTE AUXILIAR DE ESTAÇÃO, também do PCS-88, AGENTE DE ESTAÇÃO ARTIFICE MECÂNICO, OPERADOR DE MOVIMENTO DE TRENS, MAQUINISTA É AGENTE DE TREM

PARA fins da correção do enquadramento será considerada a data de 01.02.90 com efeitos financeiros a partir de 01.10.91 sem prejuízo da melhoria salarial de 1991

CLÁUSULA 13ª - A FEDERAÇÃO negociando condições de trabalho ou normas de natureza social

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. em liquidação

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. em liquidação

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. em liquidação

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. em liquidação

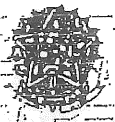
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. em liquidação

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. em liquidação

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. em liquidação

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. em liquidação

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. em liquidação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-B-DC-21895/91

assistencial, mantendo de forma permanente os canais ou instrument  
de negociação coletiva.

726/729 para que surta os efeitos da lei, deferindo-se, ainda,  
pedido da extensão da cláusula 13º do Acordo à Empresa CBTU (Cláusula  
12º após a retificação da sequência numérica)

2. DA DESISTÊNCIA DOS EMBARGOS INFRINGENTES HOMOLOGAÇÃO  
É lícito à parte recorrente desistir do recurso a qualqu  
tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes (art. 7501  
CPC) cabendo apenas ao Órgão Judicial, ao tomar conhecimento  
desistência, verificar se o procurador, subscritor da petição, poss  
poderes especiais para praticar o ato, que no caso foram conferidos  
advogado pela Procuração de fl. 177

Estando, portanto, regular o pedido, homologo a desistênc  
para que surta os jurídicos efeitos.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídi  
Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, homologar  
acordo a que chegaram as partes para que produza os efeitos da le  
deferindo o pedido de retificação de numeração da cláusula 8º (oitav  
e deferindo ainda o pedido de extensão da cláusula 13º (décim  
terceira) do Acordo à Empresa CBTU, vencido o Excelentíssimo Senh  
Ministro Ursulino Santos, que convertia a homologação em diligência  
unanimidade, homologar o pedido de desistência dos embarg  
infringentes.

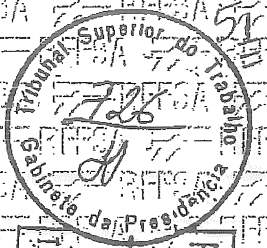
Brasília, 24 de março de 1992.

GUIMARÃES PAIÃO  
Presidente

MEY DOYLE  
Relator

CIENTE  
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Subprocurador Geral do Trabalho





EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO COLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

*Subs. de acordo com o parecer do Ministério do Trabalho*  
*Assinado pelo Sr. Ministro do Trabalho*  
*7/11/91*

TRIBUTARIA  
7 NOV 91  
PODER JUDICIAL  
CANTARIMENTO

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. e CIA. BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, doravante denominadas "RFFESA/CBTU", neste ato representadas por seus Presidentes Martiniano Lauro Amaral de Oliveira e Isaac Popovitch, respectivamente, assistidos por seus procuradores infra-assinados, e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, de ora em diante denominada "FEDERAÇÃO", aqui

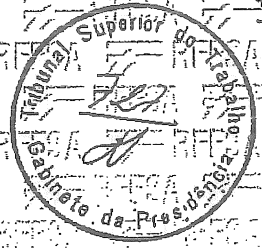
representada por seu Presidente Hélio de Souza Regato de Andrade, assistido por seu advogado, também infra-assinado, vêm nos autos do Dissídio Coletivo no 21.825/91-4 em apenso no DC 28267/91-8, peticionar o seguinte:

Esse Coleto do Tribunal em decisão proferida no processo no 151-E-DC-12/86-9, de 14.08.82, publicada em 21.02.91, concedeu a parte da categoria o percentual de 4% (quatro por cento), a título de produtividade, em virtude de maior produtividade, tendo a "RFFESA/CBTU" em cumprimento ao acordo, incluído o referido aumento em folha de pagamento a contar de 01/01 de maio de 1991, tomando por base o salário vigente em abril, que estendeu a todo o seu pessoal, restando, todavia, a satisfação de parcelas de 1º de maio de 1993 e de abril de 1991.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. e a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, esta em substituição processual de todos os empregados das referidas empresas, vêm requerer, em atendimento a sentença normativa de fls. anexada no DC 21.825/91-4, apenso no DC 28267/91-8, a homologação do acordo a seguir que tem por objetivo a suspensão das funções pelas quais aquelas decisões estão sendo cumpridas.

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A partir de 01/05/91 a "RFFESA/CBTU" cumprirá a decisão no DC 21.825/91-4, em apenso no DC 28267/91-8, incluindo nos salários de seus empregados o valor equivalente a incidência do percentual de 4% (quatro por cento) cumulativa mente com o percentual de 14% (quatorze por cento) deferido no DC 12/86-9.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A partir de maio de 1991, além do novo contrato de trabalho assinado na RFFESA/CBTU, as empresas em questão, não poderão mais contratar empregados em substituição aos que foram dispensados em virtude da suspensão das funções.



legenda própria, denominada "PASSIVO TRABALHISTA 13,5%" a  
retitulação de quitação do passivo trabalhista referente ao  
percentual de 13,5% (treze por cento) e respectivos reflexos  
devido desde 1/05/1988 a 30/04/91, parcelas mensais no valor  
equivalente a 13,5% (treze por cento) do  
salário correspondente ao mês de maio de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parcela resultante da aplicação  
do caput será representada por valor numérico, sendo  
ajustada ao mesmo percentual incidente sobre os  
salários da categoria, de acordo com a legislação  
salarial em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Além das cláusulas antecedentes acima  
referenciadas, vigoram desde 01/05/91 as partes  
estabelecem as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA QUARTA: A parcela referida no caput da cláusula  
segunda será paga por todo o período de vigência do contrato  
individual de trabalho do empregado, quando assegurada sua  
manutenção na complementação de aposentadoria de que trata  
a Lei 8186/91.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incidem sobre a referida parcela os  
pagamentos relativos a férias, gratificação natalina,  
repouso semanal remunerado, horas extras, horas  
indisponíveis, prontidão, sobre-aviso, anuênios, diárias de  
viagem, gratificações e adicionais em geral incidentes  
sobre o salário básico e salário periculosidade.

CLÁUSULA QUINTA: A RFFSA/CBTU assegurarão aos empregados  
que por rescisão de contrato de trabalho deixarem a Empresa  
a partir de 01.11.91, bem como aos seus dependentes, no caso  
de falecimento, o direito à percepção do passivo trabalhista  
de que trata a cláusula segunda de conformidade com a tabela  
anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídos das disposições  
desta cláusula os empregados que se aposentarem com os  
benefícios da Lei 8186/91.

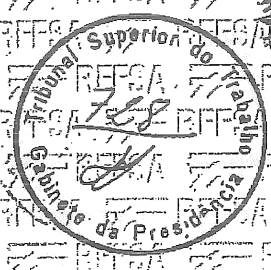
CLÁUSULA SEXTA: A partir de 01 de outubro de 1991, serão  
agregados à tabela salarial vigente em setembro de 1991, as  
seguintes parcelas, as quais não serão compensadas na próxima  
data-base (01-09-92):

a) Abono decorrente da Lei 8.178/91, praticado no mês de  
agosto de 1991;

b) Abono concedido pelo RST no DC-21875/91-4 em apenso ao DC  
28267/91-8;

c) Importância de Cr\$ 12.000,00 do que pertence aos  
dependentes a título de indenização concedida no Dissídio  
referido no item b) acima;

d) Abono concedido pelo RST no DC-21875/91-4 em apenso ao DC  
28267/91-8;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do mês de outubro de 1991 as parcelas referidas nesta cláusula não serão mais pagas em separado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As agregações previstas na presente cláusula não sofrerão a incidência referida no parágrafo único da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA: A RFFSA/CBTU concederá a todo o pessoal a partir de 01 de dezembro de 1991, um nível salarial

CLÁUSULA NONA: A RFFSA/BRASILEIRA DE TRENS URBANOS concederá exclusivamente conforme ocorrer em todo o seu pessoal, a partir de 01 de outubro de 1991 um nível salarial por antiguidade

CLÁUSULA DEZIMA: FEDERAÇÃO de trabalhadores a partir de 01 de outubro de 1991 um nível salarial por merecimento e antiguidade referente ao ano de 1991

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA: Fica ajustado entre as partes que com o cumprimento integral do presente acordo ocorrerá a quitação total do passivo trabalhista objeto do mesmo, bem como das eventuais diferenças decorrentes da revogação da Lei no. 7708/90, pela Lei no. 8030/90

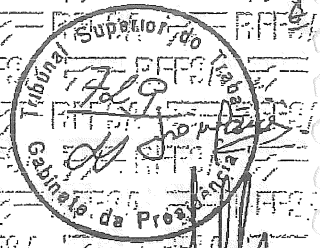
CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA: Os cargos de confiança serão reajustados a partir de outubro de 1991, pela variação média da folha de pagamento anterior a este acordo

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA: A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. CIEDADE ANÔNIMA S/A, enquadrará os integrantes das antigas estações de passageiros PF-301 SA AGÊNCIA AUXILIAR DE OPERADOR AUXILIAR DE MOVIMENTO DE TRENS PF 701 MAQUINISTA AUXILIAR e PF 800/A AGENTE AUXILIAR DE TRENS nível correspondente ao nível de 1ª classe e também os agentes de estação, artefize mecânico, operador de movimento de trens, maquinista e agente de trem e os demais funcionários do quadro de pessoal em vigor em 31 de dezembro de 1990, com base nos critérios de melhor salário de 01.10.91, sem prejuízo da melhor situação salarial de qualquer um dos funcionários em vigor em 31 de dezembro de 1990

CLÁUSULA QUARTA: A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. prosseguirá negociando condições de trabalho com o pessoal em negociação de acordo com o disposto no artigo 15 da Constituição Federal de 1988, mantendo de forma permanente o nível salarial de negociação

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. em liquidação

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Praça General Canabarro, 86 - Caixa Postal 1593 - CEP 20223-900 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil



As partes submetem a apreciação dessa Colegiada, Corte as cláusulas convencionadas, pelo que aguardam a respeitável homologação para os efeitos legais.

Em termos

Es Defeito

Orçamento, 07 de novembro de 1991

MARTINIANO LAURO AMARAL DE OLIVEIRA  
Presidente RFFSA

*[Handwritten signature]*

ISAAC POROUCHI  
Diretor de Planejamento

Luiz Sérgio Aguiar de Azevedo  
Presidente FEDERACÃO

*[Handwritten signature]*  
048/SP 49.296

Em tempo: As assinaturas constantes da margem do documento são dos presidentes do Conselho Sindical e do representante os trabalhadores em ferroviários e de Diretores e Assessor da empresa.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADMINISTRAÇÃO GERAL  
R. Presidente Vargas, 45 - Fone: 1881 - 2214 Jd. - Telefones Arquivados  
11 - Caixa Postal 9.900 - 20034 - Rio de Janeiro, RJ, Brasil



MES DE ADMISSÃO: RESES: ÍNDICE: COEFICIENTE MULTIPLICADOR: ÚLTIMA REMUNERADÇÃO

MES DE ADMISSÃO	RESES	ÍNDICE	COEFICIENTE MULTIPLICADOR	ÚLTIMA REMUNERADÇÃO
JUNHO/85	85	4	1,56	1.152,00
JULHO	84	4	1,72	1.280,00
AGOSTO	82	4	1,98	1.408,00
SETEMBRO	81	4	2,24	1.536,00
OUTUBRO	80	4	2,50	1.664,00
NOVEMBRO	67	4	2,76	1.792,00
DEZEMBRO	58	4	3,02	1.920,00
JANEIRO/87	56	4	3,28	2,048,00
FEBREIRO	55	4	3,54	2,176,00
MARÇO	54	4	3,80	2,304,00
ABRIL	53	4	4,06	2,432,00
M AIO	51	4	4,32	2,560,00
JUNHO	50	4	4,58	2,688,00
JULHO	49	4	4,84	2,816,00
AGOSTO	48	4	5,10	2,944,00
SETEMBRO	47	4	5,36	3,072,00
OUTUBRO	46	4	5,62	3,200,00
NOVEMBRO	44	4	5,88	3,328,00
DEZEMBRO	45	4	6,14	3,456,00
JANEIRO/88	43	4	6,40	3,584,00
FEBREIRO	42	4	6,66	3,712,00
MARÇO	41	4	6,92	3,840,00
ABRIL	40	4	7,18	3,968,00
M AIO	39	4	7,44	4,096,00
JUNHO	38	4	7,70	4,224,00
JULHO	37	4	7,96	4,352,00
AGOSTO	36	4	8,22	4,480,00
SETEMBRO	35	4	8,48	4,608,00
OUTUBRO	34	4	8,74	4,736,00
NOVEMBRO	33	4	9,00	4,864,00
DEZEMBRO	32	4	9,26	4,992,00
JANEIRO/89	30	4	9,52	5,120,00
FEBREIRO	29	4	9,78	5,248,00
MARÇO	28	4	10,04	5,376,00
ABRIL	27	4	10,30	5,504,00
M AIO	26	4	10,56	5,632,00
JUNHO	25	4	10,82	5,760,00
JULHO	24	4	11,08	5,888,00
AGOSTO	23	4	11,34	6,016,00
SETEMBRO	22	4	11,60	6,144,00
OUTUBRO	21	4	11,86	6,272,00
NOVEMBRO	20	4	12,12	6,400,00
DEZEMBRO	19	4	12,38	6,528,00
JANEIRO/90	17	4	12,64	6,656,00
FEBREIRO	16	4	12,90	6,784,00
MARÇO	15	4	13,16	6,912,00
ABRIL	14	4	13,42	7,040,00
M AIO	13	4	13,68	7,168,00
JUNHO	12	4	13,94	7,296,00
JULHO	11	4	14,20	7,424,00
AGOSTO	10	4	14,46	7,552,00
SETEMBRO	9	4	14,72	7,680,00
OUTUBRO	8	4	14,98	7,808,00
NOVEMBRO	7	4	15,24	7,936,00
DEZEMBRO	6	4	15,50	8,064,00
JANEIRO/91	5	4	15,76	8,192,00
FEBREIRO	4	4	16,02	8,320,00
MARÇO	3	4	16,28	8,448,00
ABRIL	2	4	16,54	8,576,00
M AIO	1	4	16,80	8,704,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO  
DIVIDA Nº. DE MESES A/D DATA ADMISSÃO X 4 = A  
RENUMERAÇÃO NA DATA DO DESLIGAMENTO

PARELHO A REDUZIR:  
Nº. DE MESES PÁGOS X 13,57 = SACDO

*[Handwritten signatures and initials]*

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., doravante denominada RFESA e FEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES FERROVIÁRIOS de ora em diante denominada FEDERAÇÃO, representada por seus Presidentes, têm justo e acordado o seguinte:

1- A Federação, em substituição e em nome de toda a categoria ferroviária autoriza a RFESA a efetuar o desconto nos salários dos empregados da RFESA a partir do mês de dezembro corrente da importância de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) que se destinarão, em contribuição dos ferroviários, ao Serviço Social das Estradas de Ferro (SESEF) para o custeio do Plano de Saúde dos Ferroviários (PLANSFL).

2- A RFESA concederá a todos os seus empregados um abono, a partir de dezembro corrente, no valor de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros).

3- E, por estarem justos e acordados firmam o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1991

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature: Pluridôcula Regata Bruchade]*